



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**22ª Reunião Ordinária,
realizada em 10 de Novembro de 2004**

PROPOSTA

Imposto Municipal sobre Imóveis

para aplicação em 2005

Considerando que, nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português;

considerando que este Imposto constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam;

considerando que as novas avaliações a realizar ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis só entrarão em vigor nos últimos meses do corrente ano, prevendo-se, assim, um número muito reduzido de prédios urbanos avaliados nos termos deste Código à data de 31 de Dezembro de 2004 e, conseqüentemente, a não produção de efeitos positivos na receita de 2005;

considerando que, até à data, a introdução do Imposto Municipal sobre Imóveis não produziu impactos sensíveis na correspondente receita arrecadada;

considerando os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município de Loures se debate;

considerando que cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar anualmente as taxas a aplicar no ano seguinte aos prédios urbanos localizados nos respectivos concelhos, dentro dos limites estabelecidos nas alíneas b) - prédios urbanos - e c) - prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - do nº 1 do artigo supra mencionado (0,4% a 0,8% e 0,2% a 0,5%, respectivamente);

considerando, complementarmente, que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê a possibilidade de majorar ou minorar as taxas de IMI, nomeadamente em prédios urbanos arrendados e em prédios degradados, funcionando estas deduções ou agravamentos como estímulo ou penalização,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Loures delibere submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 53º da referida Lei, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem em 2005:

1. nos termos do nº 4 do artigo 112º do Código Municipal sobre Imóveis,

- a) 0,75% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do seu nº 1;
- b) 0,5% para os prédios urbanos referidos na alínea c) do seu nº 1;

2. ao abrigo do nº 7 do artigo 112º do referido diploma, um desagravamento de 15% no ano a que a taxa diz respeito, para os prédios urbanos degradados que, tendo sido intimados para a realização de obras de recuperação e reabilitação, as tenham iniciado, nos termos da intimação municipal;
3. ao abrigo do nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma, um agravamento de 15% no 1º ano e 30% no 2º ano, para os prédios urbanos degradados que mantenham pendentes intimações municipais para realização de obras de demolição, recuperação e reabilitação, conforme a referida intimação para a realização das obras tenha menos de um ano ou mais de um ano, respectivamente.

Loures, 3 de Novembro de 2004

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

(Aprovada por unanimidade, com as alterações de 0,75% para 0,70% na taxa da alínea a) do nº 1 e de 0,5% para 0,45% para a taxa prevista na alínea b)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

PROJECTO DE REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE LOURES

**após apreciação pública pelo período de 30 dias úteis,
com início a 30 de Agosto de 2004 e termo a 11 de Outubro de 2004**

PREÂMBULO

Critério geral de actualização do valor das taxas:

Actualização com base na inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 2,9%.

Critério geral de arredondamento de valores:

Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Outras alterações introduzidas:

Foram introduzidas alterações por proposta dos Serviços Municipais. Bem como, as decorrentes da entrada em vigor de legislação, designadamente do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro; da Portaria nº 464/2003, de 6 de Junho; da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro; e do Decreto-Lei nº 68/2004, de 25 de Março.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto e alterada pelas Leis nºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, nas alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº s 4/2002 e 9/2002 de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e no Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, em sessão, ao abrigo das alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março, sob proposta da Câmara Municipal de Loures de, e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Loures.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis nºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Agosto, das alíneas a) e e) do nº2 do artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas e licenças/autorizações no município de Loures.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

- nº 1** O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Loures.
- nº 2** Com excepção do disposto no Capítulo XIII - "Ruído" e no Capítulo XIV - "Licenciamento do exercício de actividades diversas", o presente Regulamento não é aplicável às Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições de Carácter Social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Isenções

- nº 1** Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente de taxas os requerimentos apresentados por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações

económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como por entidades de interesse municipal sem fins lucrativos, ou por entidades que desenvolvam uma actividade com participação do Município.

- nº 2** A Câmara Municipal pode ainda deliberar isentar total ou parcialmente de taxas as licenças/autorizações para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.
- nº 3** As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença/autorização, quando devida.

Artigo 5º Liquidação

- nº 1** A liquidação das taxas e licenças/autorizações será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos Serviços.
- nº 2** Às taxas e licenças/autorizações constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
- nº 3** As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.
- nº 4** O valor liquidado das taxas e licenças/autorizações, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

Artigo 6º Erro na Liquidação

- nº 1** Se na liquidação das taxas e licenças/autorizações se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- nº 2** O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.
- nº 3** Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

- nº 4** Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
- nº 5** Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.
- nº 6** O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Artigo 7º **Pagamento**

- nº 1** Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e licenças/autorizações começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.
- nº 2** Sem prejuízo do disposto nos restantes capítulos, compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- nº 3** Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- nº 4** Sem prejuízo do estabelecido nos restantes capítulos, no caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

- nº 5** Sem prejuízo do estabelecido nos restantes capítulos, o pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- nº 6** Sem prejuízo do estabelecido nos restantes capítulos, a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 8º **Cobrança coerciva**

- nº 1** Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas e licenças/autorizações será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.
- nº 2** Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas e licenças/autorizações em dívida, resultante da aplicação do presente Regulamento, poderá ser pago, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao 15º dia.
- nº 3** Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.
- nº 4** As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

Artigo 9º **Validade das licenças/autorizações**

- nº 1** As licenças/autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença/autorização respectiva.
- nº 2** Sempre que tal se justifique poderão ser emitidas licenças/autorizações com prazos inferiores a um ano.

Artigo 10º **Renovação das licenças/autorizações**

- nº 1** A renovação das licenças/autorizações anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
- nº 2** As licenças/autorizações renovadas considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças/autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

- nº 3** Excluem-se do disposto nos números anteriores as taxas a cobrar pelas licenças/autorizações de obras requeridas por particulares.
- nº 4** Salvo legislação ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Câmara.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 11º

Taxas a cobrar (por unidade):

	VALOR em Euros
nº 1 Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,94
nº 2 Atestados	3,50
nº 3 Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,27
nº 4 Alvará de armeiro	
a) Concessão de alvará	102,90
b) Renovação de alvará	26,75
nº 5 Averbamentos, não especificados noutra Capitulo	2,44
nº 6 Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
o pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:	
a) aparecendo o objecto da busca	2,44
b) não aparecendo o objecto da busca	1,22

nº 7 Certidões e/ou fotocópias autenticadas:

O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos.

O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notariado do Regulamento Emolumentar dos registos e Notariado para a mesma realidade.

nº 8	Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
nº 9	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	69,56
nº 10	Registo de documentos avulso	Isento
nº 11	Rúbricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rúbrica.	0,46
nº 12	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	4,22
nº 13	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,22
nº 14	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,78
nº 15	Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:	
	a) Emissão de cartão	6,45
	b) Renovação de cartão	6,45
	c) 2ª via de cartão	6,45
nº 16	Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do nº 4 do artigo 119º do DL nº 59/99, de 2 de Março:	
	a) Por contrato	27,76
	b) À quantia referida no nº anterior acresce sobre o total do valor, por cada 4,99 € ou fracção:	
	b1) Até 997,60 €	0,04
	b2) De 997,60 € a 4.987,98 €	0,02
	b3) De 4.987,98 € a 49.879,79 €	0,02

- b4)** Acima de 49.879,79 €, sobre o excedente 0,01
- nº 17** Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:
- a)** Por contrato 13,88
- b)** À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 4,99 € ou fracção
- b1)** Até 997,60 € 0,02
- b2)** De 997,60 € a 49.879,79 € 0,01
- b3)** Acima de 49.879,79 € sobre o excedente 0,01
- nº 18** Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares, em suporte informático, referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no nº 7 deste artigo.
- nº 19** Os documentos enunciados no número anterior, poderão ser fornecidos em papel tradicional, sempre que requerido pelos interessados, verificando-se um acréscimo de 25% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em suporte informático.
- nº 20** O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.

Artigo 12º

- nº 1** Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento 2,44
- nº 2** Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção 32,26

CAPÍTULO III

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras

Artigo 13º

Registo de Declarações de Responsabilidade

Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos, por Técnico e por cada obra	18,82
-------------------------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 14º

Taxa de apreciação ou reapreciação de obra:

nº 1 Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:

a) Um fogo e seus anexos	33,47
b) Por cada fogo a mais	16,74
c) Por cada m ² para ocupação não habitacional	0,33

nº 2 Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:

a) Por fogo e seus anexos	50,52
b) Por cada fogo a mais	25,26
c) Por cada m ² para ocupação não habitacional	0,33

nº 3 Em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com tabela em anexo à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro:

a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	250,00
------------------------------------------------------------------------	--------

b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³

- taxa base	500,00
- por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 50 m ³	5,00

c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ e inferior a 5000 m³

- taxa base	1.000,00
- por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 500 m ³	5,00

d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m³

- taxa base	3.250,00
- por cada 100 m ³ (ou fracção) acima de 5000 m ³	35,00

nº 4 Outros 42,86

nº 5 As taxas deste artigo serão reduzidas em 50% das cobradas no ponto anterior, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do nº 2 do artigo 3º do DL nº 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 15º

Taxa geral a aplicar, por cada mês:

nº 1 Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por fogo incluindo seus anexos, referente a moradias unifamiliares e bifamiliares, exclusivamente habitacionais 5,60

nº 2 Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m² de outro tipo de habitações e para ocupação não habitacional 0,23

nº 3 Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos números anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.

Artigo 16º

Taxas especiais a acumular com as do artigo anterior quando devidas:

nº 1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear 1,95

nº 2 Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear 1,11

nº 3 Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m² 1,11

nº 4	Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado	9,27
nº 5	Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:	
	a) Habitação	
	Em áreas afectas aos fogos, por m ²	1,67
	b) Piscina - por m³ de volume	
	1 - até 60m ³	23,15
	2 - mais de 60 m ³	46,30
	c) Comércio, serviços e armazéns:	
	Por m ² de área de construção	2,50
	d) Indústrias, por m² de área de construção:	
	1 - Classe 1	4,00
	2 - Classe 2	3,50
	3 - Classe 3	3,00
	4 - Classe 4	2,50
	e) Outras construções:	
	Por m ² de área de construção	2,44
nº 6	Obras de beneficiação exterior:	
	a) Edifícios - habitações por fogo	5,61
	b) Outras construções - por ocupação	5,61
nº 7	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:	
	a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	12,92
	b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	25,52
nº 8	Demolições:	
	- edifícios, por piso demolido	18,48

Artigo 17º

Obras de conservação

nº 1	As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.
-------------	--------------------------------------------------------------------

- nº 2** São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.
- nº 3** Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

Artigo 18º

Disposições genéricas

- nº 1** As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, de acordo com as normas em vigor.

Secção II - Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Artigo 19º

Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes:

- nº 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias:
- Por m² da superfície da via ou espaço público
- | | |
|------------------------------------------|------|
| a) até 100 m ² | 4,61 |
| b) entre 101 e 200 m ² | 3,78 |
| c) mais de 200 m ² | 3,00 |
- nº 2** Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias:
- | | |
|-----------------------------------------|------|
| a) até 10 metros lineares | 4,61 |
| b) entre 11 e 20 metros lineares | 3,78 |
| c) mais de 20 metros lineares | 3,00 |
- nº 3** As taxas previstas nos números 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias, além dos doze primeiros, serão acrescidas de 30%.

Artigo 20º

Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

nº 1	Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por m ² e por dia	1,06
nº 2	Abertura de valas, por m ² e por dia	2,29

Artigo 21º

Disposições genéricas

- nº 1** As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 19º e 20º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.
- nº 2** Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos artigos anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida dum adicional de 50%.
- nº 3** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.
- nº 4** Estão isentos do pagamento das taxas previstas na presente secção as entidades que hajam celebrado protocolos, contratos ou acordos com a autarquia ou que o Estado tenha isentado por diploma.

Secção III - Utilização de edificações

Taxas de licença ou autorização

Artigo 22º

Ocupação para habitação

nº 1	Habitação - por m ² de área bruta	0,54
nº 2	Piscina - por m ³ de volume	
	a) até 60 m ³	18,01
	b) mais de 60 m ³	36,02

Artigo 23º

Ocupação para outros fins, por m² de área bruta

nº 1	Comércio, serviços e armazéns	0,70
-------------	-------------------------------	------

nº 2	Indústrias	
	a) - Classe 1	1,15
	b) - Classe 2	1,00
	c) - Classe 3	0,85
	d) - Classe 4	0,70
nº 3	Piscina - por m ³ de volume	
	a) até 60 m ³	18,01
	b) mais de 60 m ³	36,02
nº 4	Outras construções	0,30

Artigo 24º

As taxas referidas nos artigos 22º e 23º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

Artigo 25º

Ficha técnica de habitação

nº 1	Depósito de exemplar, neste Município, da ficha técnica de habitação, por cada fogo	15,00
nº 2	Emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação, por cada fogo	20,00

Secção IV - Taxas relativas a áreas de construção a mais

Artigo 26º

Área de construção a mais

nº 1	Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.	
nº 2	Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:	
	a) quando se verifique área de construção a mais por m ² de aumento de área:	
	1 - Loures, Sacavém, Portela, Moscavide, Prior Velho, Bobadela, Unhos, Camarate, São João da Talha, Santa Iria de Azóia e Santo António dos Cavaleiros	180,08

2 - Restantes freguesias 123,50

nº 3 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectos aos fogos e partes comuns.

Secção V - Taxas por Vistorias e Inspeções

Artigo 27º

Vistorias e inspeções (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas):

nº 1 Vistorias para licenças ou autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção:

a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) 46,41

b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais 9,27

nº 2 Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos, 89º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho, e do Regime do Arrendamento Urbano. 44,95

nº 3 Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.

a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ 250,00

b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³ 400,00

c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ 500,00

nº 4 Vistorias periódicas de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro.

a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ 250,00

	b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	400,00
	c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m ³ e inferior a 5000 m ³	750,00
	d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m ³	1.500,00
nº 5	Repetição de vistorias para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro.	
	a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	400,00
	b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	500,00
	c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m ³	1.000,00
nº 6	Inspeções periódicas e extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	200,00
nº 7	Outras vistorias e inspeções	64,44
nº 8	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

Secção VI - Informação prévia

Artigo 28º

Habitação e actividades económicas

a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes	37,58
b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:	
1 - classe 1	3.728,70
2 - classe 2	2.229,24
3 - classe 3	746,89
4 - classe 4	188,13

c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:

para estabelecimentos de luxo	613,63
para estabelecimentos de cinco estrelas	404,81
para estabelecimentos de quatro estrelas	267,97
para outros empreendimentos	136,84

d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:

para hipermercados	3.730,00
para armazéns	2.230,00

e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento. 747,00

Artigo 29º

Loteamento e obras de urbanização

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

a) Prédios com área até 1 hectare	91,77
b) Por cada hectare a mais	46,41

Artigo 30º

Pagamento

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VII- Taxas referentes a operações de loteamento

Artigo 31º

Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento

A taxa devida pela apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento é a constante nos números seguintes:

nº 1 Habitacionais:

a) Até 10 fogos	200,00
b) De 11 até 50 fogos	700,00

c) De 51 até 100 fogos	2.000,0 0
d) Mais de 100 fogos	2.750,0 0
nº 2 Comércio, indústrias, serviços e armazéns, por m ² de construção prevista:	0,10

Artigo 32º

Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

nº 1 Taxa devida pela emissão, aditamento e rectificação de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização:	456,10
nº 2 À taxa do nº 1 acresce:	
- por cada unidade de habitação ou utilização	9,27
- por cada lote	22,81

Artigo 33º

Compensação por falta de área de cedência

nº 1 Nos casos previstos no nº4 do artigo 44º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas no nº 6 do artigo 57º do referido Decreto-Lei e que se liquidará pela seguinte forma:	
a) Loures, Santo António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Santa Iria de Azóia, Moscavide, Portela, Sacavém, Prior Velho, Unhos e Camarate, por m ²	308,70
b) Restantes freguesias, por m ²	205,80
nº 2 Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:	
a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;	

b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;

c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;

d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{d1)} \quad tc \text{ eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

sendo:

tc eq - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc - taxa de compensação prevista no número 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do número 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

nº 3 Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

Secção VIII - Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas

Artigo 34º

Taxa devida pela realização de infra-estruturas

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m² de área a construir é:

nº 1	Habitação:	
	a) Até 5.000 m ²	10,81
	b) Superior a 5.000 m ²	10,29
nº 2	Comércio, serviços e armazéns	6,17
nº 3	Indústrias	
	a) Classe 1	12,35
	b) Classe 2	10,24
	c) Classe 3	8,23
	d) Classe 4	6,17
nº 4	Outras construções e áreas não afectas aos fogos	3,33
nº 5	Taxa a cobrar por m ² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos nºs 4 e seguintes do artigo 6º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho.	4,22
nº 6	Taxa a cobrar por m ² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento.	7,00
nº 7	A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.	
nº 8	A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:	
	a) Nos loteamentos urbanos por m ² de área de construção.	
	b) Nos loteamentos industriais por m ² de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo.	

c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.

nº 9 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.

nº 10 No caso de se verificar a situação prevista nos nºs 1 e 3 do artigo 25º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas no presente Regulamento os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

Secção IX - Licença Parcial

Artigo 35º Licença Parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artº 23º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Secção X - Obras inacabadas

Artigo 36º Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artigo 88º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

a) Habitação: em áreas afectas a fogos, por m ²	1,03
b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação, por m ²	1,75

Secção XI - Trabalhos de Remodelação

Artigo 37º Trabalhos de remodelação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de 2,00 € por m² de área intervencionada.

Secção XII - Prorrogações

Artigo 38º Prorrogações

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

Secção XIII - Disposições Diversas

Artigo 39º Serviços diversos relativos a construções e edificações:

nº 1	Averbamentos referentes a instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela em anexo à Portaria nº 159/2004, de 14 de Fevereiro	50,00
nº 2	Averbamentos em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra	27,71
nº 3	Fornecimento de livro de obra - por cada um.	7,00
nº 4	Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m ²	3,39
nº 5	Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m ²	13,76
nº 6	Autenticação de documentos O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notário do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade	
nº 7	Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12º e 78º do DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho - por cada um	3,00
nº 8	As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.	

Artigo 40º

Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações.

- nº 1** As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

Artigo 41º

Pagamento em prestações

- nº 1** **a)** O pagamento das taxas do presente capítulo, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no nº 3 deste artigo.
- b)** As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento.
- nº 2** A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.
- nº 3** A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea a) do número 1, depende de prévia prestação de caução.

Artigo 42º

Dação em cumprimento

- nº 1** A requerimento dos interessados a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.
- nº 2** Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

Artigo 43º

Redução de taxas - regime geral

- nº 1** As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será acrescida de 25%.
- nº 2** O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações trimestrais dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.
- nº 3** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º.

Artigo 44º

Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

- nº 1** As taxas aplicáveis no presente capítulo, referentes a construções inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares exclusivamente habitacionais, sofrerão uma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados após a entrada em vigor do presente Regulamento ou após a emissão do título de reconversão, passando para 40% a redução aplicável aos processos entrados no 2º ano, e para 30% a redução aplicável aos processos entrados no 3º ano.

Artigo 45º

Isenção de taxas

- nº 1** O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- nº 2** A Câmara pode, ainda, deliberar isentar das taxas constantes do presente capítulo, o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.
- nº 3** As obras em edifícios que estejam a ser recuperados ou beneficiados ao abrigo dos programas RECRIA e RECRIPH ficam isentos do pagamento das taxas previstas neste capítulo.

Artigo 46º

Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Secção I - Taxas

Artigo 47º

Disposição geral

A ocupação de via pública com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas está sujeita ao pagamento de taxas nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo das taxas previstas no capítulo anterior quando devidas.

Artigo 48º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

nº 1	Guindaste e semelhantes - por ano	36,47
nº 2	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente e por ano	15,00
nº 3	Toldos - por metro linear de frente e por ano	3,50
nº 4	Sanefa de todos ou alpendres - por ano	1,95
nº 5	Fita anunciadora - por m ² e por mês	2,90
nº 6	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² de projecção sobre a via pública e por ano	5,10

Artigo 49º

Equipamento dos concessionários dos serviços públicos ou privados

nº 1	Tubos, condutas, cabos condutores, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:	
	a) com diâmetro até 20 cm	2,00
	b) com diâmetro superior a 20 cm	2,50

nº 2	Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear e por ano	3,00
nº 3	Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes por m ³ e por ano	
	a) até 3 m ³	45,60
	b) por cada m ³ a mais	13,10
nº 4	Cabina telefónica (por cada e por ano)	57,00
nº 5	Depósitos subterrâneos e à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ e por ano	37,12
nº 6	Galeria técnica - por metro linear e por ano	3,00
nº 7	Aerogeradores - por mês	10,00
nº 8	Antenas - por ano	15,00

Artigo 50º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

nº 1	Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m ² :	
	a) por dia	0,63
	b) por semana	2,44
	c) por mês	9,27
nº 2	Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ e por ano	37,12
nº 3	Quiosques por m ² e por mês:	
	a) permanentes	6,84
	b) temporários	11,39
nº 4	Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m ² e por mês:	
	a) permanentes	6,84
	b) temporários	11,39

Artigo 51º
Outras ocupações da via pública

nº 1	Outras ocupações:	
	a) para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano	5,84
	b) para decoração (mastros) - por dia	14,71
	c) para colocação de anúncios - por mês	18,54
nº 2	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m ² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	2,88
nº 3	Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:	
	a) com diâmetro até 20 cm	0,80
	b) com diâmetro superior a 20 cm	1,50
nº 4	Esplanadas:	
	a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m ² e por mês)	8,55
	b) Autónomas (por m ² e por mês)	6,84
	c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m ² e por mês)	3,44
nº 5	Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² e por mês)	8,55
nº 6	Outras - por m ² e por mês	4,17

Artigo 52º
Taxa Municipal de Direitos de Passagem

nº 1	Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa de	0,25
-------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

- nº 2** A taxa referida no número anterior é determinada com base na aplicação do percentual estipulado no número anterior sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação electrónica acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município.
- nº 3** O percentual referido no nº1 deste artigo é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destine a vigência e não pode ultrapassar os 0,25%

Secção II - Disposições Diversas

Artigo 53º

Disposições diversas

- nº 1** Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do número 2 do artigo 51º, se não lhes for aplicável o número 3 do artigo 21º.
- nº 2** Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.
- nº 3** Poderão ser isentas das taxas do número 1 do artigo 50º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.
- nº 4** Podem ser reduzidas ou isentas pela Câmara Municipal as taxas constantes dos números 3 e 4 do artigo 50º, no caso do interessado requerer e comprovar ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.
- nº 5** Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente capítulo as entidades que hajam celebrado protocolos, contratos ou acordos com a autarquia ou que o Estado tenha isentado por diploma legal.

- nº 6** Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas equivalentes às cobradas no momento do licenciamento de ocupação da via pública, sendo a 2ª prorrogação acrescida dum adicional de 50%.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES ABASTecedorAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

Secção I - Licenças

Artigo 54º

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:

nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	1.339,84
nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	803,85
nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	929,32
nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	399,16

Artigo 55º

Bombas de ar e água - por cada uma e por ano:

nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	92,37
nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	69,56
nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	82,10
nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	39,97

Artigo 56º

Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	70,12
----------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 57º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano

nº 1	Com compressor saliente na via pública	64,95
nº 2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	55,17
nº 3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	32,26

Artigo 58º

Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	32,26
----------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 59º

Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio - por cada uma e por ano:

a) instaladas total ou parcialmente na via pública	855,21
b) instaladas inteiramente em propriedade particular	285,07

Secção II - Disposições Diversas

Artigo 60º

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Artigo 61º

- nº 1** A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
- nº 2** As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Artigo 62º

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Artigo 63º

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Artigo 64º

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Artigo 65º

São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Artigo 66º

Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

CAPÍTULO VI

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Secção I - Licenças

Artigo 67º

De condução:

nº 1	Licenças de ciclomotor/motociclos	
	a) 2ªs vias de licenças de condução	8,03
	b) Revalidações	8,03
	c) Alteração de morada	8,03
	d) Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos)	8,03
nº 2	De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:	
	a) Emissão	277,58
	b) Renovação	27,76
	c) Averbamentos	5,56
	d) Substituição	13,88

Secção II - Taxas

Artigo 68º

Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete - por uma só vez:

nº 1	De veículos	16,05
nº 2	a) Transferência de veículos	8,03
	b) 2ªs Vias de livretes	8,03
	c) Alterações em livretes (moradas e cor)	8,03
	d) Cancelamento de livretes	8,03

Secção III - Disposições Diversas

Artigo 69º

Estão isentos do pagamento das taxas da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE

Secção I - Licenças

Artigo 70º

Publicidade afecta a mobiliário urbano:

nº 1	Painéis (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	11,44
	b) não ocupando a via pública	8,55
nº 2	Anúncios electrónicos (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) no local onde o anunciante exerce a actividade	69,39
	b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade	138,79
nº 3	Monoposte, mupis, mastros - bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	16,54
	b) não ocupando a via pública	12,54

nº 4	Bancas (por m ² ou fracção e por trimestre)	8,55
nº 5	Abrigos (por m ² ou fracção e por trimestre)	8,55

Artigo 71º

Publicidade em edifícios ou em outras construções:

nº 1	Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m ² ou fracção e por ano):	
	a) instalação e licença no 1º ano	16,65
	b) renovação de licença	8,32
nº 2	Anúncios não luminosos (por m ² ou fracção e por ano)	11,66
nº 3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano	1,13
nº 4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m ² ou fracção e por trimestre)	1,13

Artigo 72º

Publicidade em veículos

nº 1	Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):	
	a) por mês	21,09
	b) por trimestre	59,85
nº 2	Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):	
	a) ciclomotores e motociclos	12,54
	b) veículos ligeiros	45,52
	c) veículos pesados	62,17
	d) reboques e semi-reboques	37,20
nº 3	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m ²):	
	a) por dia	8,55
	b) por semana	34,98
	c) por mês	129,91

nº 4	Publicidade em transportes públicos:	
	a) transportes colectivos (por m ² ou fracção, por anúncio e por ano)	18,88
	b) táxis (por viatura e por ano)	92,15
nº 5	Publicidade em outros meios (por m ² ou fracção, da face de anúncio):	
	a) por dia	11,66
	b) por semana	45,52
	c) por mês	151,00

Artigo 73º

Publicidade aérea:

nº 1	Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):	
	a) por dia	47,75
	b) por semana	287,57
nº 2	Fita anunciadora (m ² ou fracção e por mês)	11,66

Artigo 74º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

nº 1	De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fracção e por ano	14,44
nº 2	De outros artigos - por m ² ou fracção e por ano	29,43

Artigo 75º

Publicidade Sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) por dia	6,94
b) por semana	33,32

Artigo 76º

Campanhas publicitárias de rua:

nº 1	Distribuição de panfletos (por dia e por local)	71,61
nº 2	Distribuição de produtos (por dia e por local)	21,65

nº 3	Provas de degustação (por dia e por local)	27,21
nº 4	Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local)	22,76

Artigo 77º
Publicidade dispersa

nº 1	Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês)	5,10
nº 2	Bandeirolas (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	22,21
	b) não ocupando a via pública	16,65
nº 3	Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano)	8,55
nº 4	Lonas em andaime (por obra, por m ² ou fracção e por mês)	2,28
nº 5	Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m ² ou fracção):	
	a) por ano	21,65
	b) por mês	3,44
	c) por dia	0,75

Artigo 78º

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	4,72
-------------------------------------------------------------------------	------

Secção II - Disposições Diversas

Artigo 79º

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

Artigo 80º

Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

Artigo 81º

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

Artigo 82º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 83º

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 84º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 85º

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Artigo 86º

A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

Artigo 87º

Não estão sujeitos a licença:

- nº 1** Os dizeres que resultem de imposição legal.
- nº 2** A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
- nº 3** Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- nº 4** As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- nº 5** Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

Artigo 88º

Quando os objectos referidos no artigo 71º forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

Artigo 89º

Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Artigo 90º

As actividades de interesse social e sem fins lucrativos podem ser isentas das taxas previstas no presente capítulo.

Artigo 91º

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

CAPÍTULO VIII

MERCADOS E FEIRAS OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I - Licenças de Actividade

Artigo 92º

Pelo exercício das seguintes actividades:

nº 1	Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	1,06
nº 2	Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
	a) inscrição	7,54
	b) exercício, por mês	7,54
nº 3	Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
	a) inscrição	7,54
	b) exercício, por mês	2,88
nº 4	Preparador de produtos:	
	a) inscrição	3,36
	b) exercício, por mês	5,66
nº 5	Empregado utilizante - inscrição	2,00

Secção II - Ocupação

Sub-Secção I Mercados

Artigo 93º Classificação dos Mercados

- nº 1** Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.
- nº 2** Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- nº 3** As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Artigo 94º Mercados da primeira categoria

- nº 1** Lojas - por m² e por mês:
- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 6,99 |
| b) Grupo II | 5,78 |
| c) Grupo III | 4,72 |
| d) Grupo IV | 3,83 |
- nº 2** Bancas por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 0,80 |
| b) Grupo II | 0,70 |
| c) Grupo III | 0,63 |
| d) Grupo IV | 0,50 |

Artigo 95º Mercados de segunda categoria:

- nº 1** Lojas por m² e por mês:
- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 5,56 |
| b) Grupo II | 4,45 |
| c) Grupo III | 3,76 |
| d) Grupo IV | 2,88 |
- nº 2** Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
- | | |
|-------------|------|
| a) Grupo I | 0,69 |
| b) Grupo II | 0,69 |

c) Grupo III	0,55
d) Grupo IV	0,44

Artigo 96º

Mercados de terceira categoria:

nº 1	Lojas - por m ² e por mês:	
	a) Grupo I	5,00
	b) Grupo II	4,22
	c) Grupo III	3,83
	d) Grupo IV	2,12
nº 2	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
	a) Grupo I	0,55
	b) Grupo II	0,48
	c) Grupo III	0,44
	d) Grupo IV	0,36

Artigo 97º

Mercados de quarta categoria:

nº 1	Lojas - por m ² e por mês:	
	a) Grupo I	2,94
	b) Grupo II	2,44
	c) Grupo III	2,00
	d) Grupo IV	1,50
nº 2	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
	a) Grupo I	0,44
	b) Grupo II	0,44
	c) Grupo III	0,36
	d) Grupo IV	0,36

Artigo 98º

Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m ² e por dia (taxa igual em todos os mercados).	0,44
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Artigo 99º

Às lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

Artigo 100º

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m², de acordo com os números seguintes:

- nº 1** Até 30 m², taxa integral constante no Regulamento.
- nº 2** De 30 m² a 40 m² - 75%.
- nº 3** De 40 m² a 50 m² - 50%.
- nº 4** A partir de 50 m² - 25%.

Artigo 101º

Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

Artigo 102º **Mercados por Categorias**

- nº 1** 1ª Categoria:
 - Mercado de Moscavide;
 - Mercado de Prior Velho.
- nº 2** 2ª Categoria:
 - Mercado de Loures;
 - Mercado da Bobadela;
 - Mercado de Bucelas;
 - Mercado de Sacavém.
- nº 3** 3ª Categoria:
 - Mercado de Vale Figueira;
 - Mercado do Bairro de Angola.
- nº 4** 4ª Categoria:
 - Restantes Mercados Municipais.

Artigo 103º **Classificação por actividade**

- nº 1** Lojas:
 - a)** Grupo I - Talhos
 - b)** Grupo II - Cantinas, frangos assados

- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

nº 2 Bancas:

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos etc.

Sub-Secção II - Feiras

Artigo 104º Feiras anuais

nº 1	Lugares de terrado sem frente para arruamento - por m ² e por dia	0,36
nº 2	Lugares de terrado, com frente para arruamento - por metro linear - até 2 m de fundo e por dia	0,69
nº 3	Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carrosséis e outros divertimentos afins - por m ² ou fracção e por dia.	1,06
nº 4	Lugares de terrado para circos - por m ² ou fracção e por dia	0,36

Artigo 105º Feiras semanais, quinzenais ou mensais

nº 1	Produtos hortícolas - por m ² e por dia	0,36
nº 2	Artigos indiferenciados permitidos por Lei até 6 m ² - por m ² e por dia	0,36
nº 3	Espaço superior a 6 m ² - por m ² e por dia	0,44

Artigo 106º Disposições Diversas

nº 1	Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município, podem ser isentas ou diminuídas pela Câmara Municipal as taxas constantes no artigo 104º.
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- nº 2** Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no número 3 do artigo 104º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.
- nº 3** Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas (pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.

Sub-Secção III
Mercados e Feiras - Espaços Diversos

Artigo 107º

Venda a retalho

nº 1 Taxas de terrado para venda de animais, por animal e por dia:

a) Bovinos adultos	0,69
b) Bovinos adolescentes	0,52
c) Equídeos	0,63
d) Asininos	0,57
e) Ovinos e caprinos	0,39
f) Suínos	0,39
g) Crias	0,34

Artigo 108º

Venda por grosso - por m² e por dia

1,22

Artigo 109º

Local privativo para depósito e armazenagem - por m² e por dia

0,34

Artigo 110º

Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos - por m² e por dia:

nº 1 Em recinto fechado	0,52
nº 2 No terrado	0,46

Artigo 111º
Outras instalações especiais

nº 1	Por m ² e por dia	0,80
nº 2	Por m ² e por mês	8,47
nº 3	Lojas em Bairros Municipais de Realojamento por m ² e por mês:	
	Até 50	5,56
	51 a 100	4,17
	a partir de 101	2,77
nº 4	Lojas em Bairros Municipais de Realojamento base de licitação:	
	277,83 € por mês (até 40 m ²)	
	138,92 € por mês (41m ² a 60 m ²)	
	69,47 € por mês (a partir de 61m ²)	

Artigo 112º

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores - por cada dia

0,52

Artigo 113º

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0,75 € para locais de terrado e de 3,55 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

Artigo 114º

As fracções de metro linear ou de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

Artigo 115º

As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 116º

O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

Secção III - Serviços Diversos

Artigo 117º

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - cada volume:

nº 1	Por dia	0,58
nº 2	Por semana	2,28
nº 3	Por mês	6,62

Artigo 118º

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia

0,57

Artigo 119º

Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo

Isento

Artigo 120º

Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

nº 1	Balanças - por cada pesagem:	
	a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,51
	b) Noutras balanças	0,31
nº 2	Tanques de lavagem - por cada lavagem	0,31
nº 3	Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia	0,62
nº 4	Câmaras frigoríficas:	
	a) Por dia	0,46
	b) Por mês	6,94

CAPÍTULO IX
HIGIENE E SALUBRIDADE

SECÇÃO I - Licenças

Artigo 121º

Vistorias

- nº 1** Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste regulamento 45,02
- nº 2** O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.

Artigo 122º

Alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

- nº 1** Estabelecimentos turísticos:
- a)** Estabelecimentos hoteleiros 461,88
 - b)** Meios complementares de alojamento turístico 461,88
 - c)** Conjuntos turísticos 461,88
 - d)** Parques de campismo públicos 229,17
- nº 2** As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 23º.
- nº 3** Estabelecimentos de restauração:
- a)** Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados 302,17
 - b)** Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres 273,14
- nº 4** Estabelecimentos de bebidas:
- a)** Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados 302,17
 - b)** Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres 183,58

- nº 5** Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança 461,88
- nº 6** Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.
- nº 7** Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

Artigo 123º

Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos ou títulos análogos:

- nº 1** Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m² 0,58
- nº 2** Entrepasto Frigorífico 183,58
- nº 3** Outros estabelecimentos sujeitos a licença de utilização/licenciamento sanitário ao abrigo do Decreto-Lei nº 370/99, de 8 de Setembro:
- a)** da 1ª classe 114,02
- b)** da 2ª classe 171,04
- c)** da 3ª classe
- c-1)** Peixarias 114,02
- c-2)** Talhos, Depósitos Alimentares, Salsicharias 171,04
- c-3)** Supermercados 285,07
- c-4)** Unidades móveis 171,04
- c-5)** Outros 171,04
- nº 4** Vistorias complementares
- a)** Primeira vistoria complementar +20% sobre a taxa do licenciamento
- b)** Vistorias complementares posteriores +20% sobre a anterior vistoria
- nº 5** Vistorias anuais por estabelecimento
- Peixarias 66,89
- Talhos 128,63

	Supermercados	313,85
	Depósito de Produtos Alimentares	185,22
	Outros (restauração)	128,63
nº 6	Inspeção higieno-sanitária	grátis
nº 7	Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias ou inspeções higieno-sanitárias dos nºs 5 e 6:	
	a) Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa de vistoria anual
	b) Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria

Artigo 124º

- nº 1** O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras, pode ser isento de taxas se a Câmara Municipal o deliberar.
- nº 2** Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.
- nº 3** Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de 27,76 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.
- nº 4** Averbamentos ao alvará 51,45
- nº 5** 2ª Via do documento de alvará 29,93

SECÇÃO II - Outras Taxas

Artigo 125º

Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro

- nº 1** Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:
- a)** dentro da localidade onde está situado o parque de depósito 20,00

	b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	30,00
	c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	0,80
	d) recolha por dia	5,00
nº 2	Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	50,00
	b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	60,00
	c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	1,00
	d) recolha por dia	10,00
nº 3	Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	100,00
	b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	120,00
	c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	2,00
	d) recolha por dia	20,00

Artigo 126º

nº 1	As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.	
nº 2	Licenciamentos previstos:	
	a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção	689,86

nº 3 Outros licenciamentos previstos:

a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses 45,18

b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos 689,88

c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção 45,25

d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou fracção 183,03

e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, quando for autorizada a ocupação do terreno municipal, acrescerá a taxa a liquidar por ano e m² ou fracção:

- nos casos da alínea b), exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores 22,59

- depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores 7,67

- nos casos da alínea a) 7,67

- nos casos da alínea c) 11,28

nº 4 Espectáculos e Divertimentos Públicos, de acordo com o Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro.

A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação, aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do disposto no DL nº 309/2002, de 26 de Dezembro.

a) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados ou para realização de forma acessória depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim.

nº 5 Licenças de Funcionamento:

a) Licença de funcionamento de recinto:
Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos 181,88

	b) Licença de funcionamento de recinto itinerante: carrosséis, montanha-russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia	5,89
	c) Licença de funcionamento de recinto improvisado: Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia	8,78
	d) Licença acessória de recinto, por cada sessão	8,78
nº 6	Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	29,38
nº 7	O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
nº 8	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

CAPÍTULO X

OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO

Artigo 127º

Terrenos, por m² ou fracção e por ano:

nº 1	Até 50 m ²	0,31
	Mínimo anual	2,12
nº 2	De 50 a 500 m ²	0,31
	Mínimo anual	12,32
nº 3	De 501 m ² a 1000 m ²	0,31
	Mínimo anual	46,08

nº 4	De 1001 m ² a 5000 m ²	0,31
	Mínimo anual	69,56
nº 5	De 5001 m ² a 10.000 m ²	0,26
	Mínimo anual	285,63
nº 6	Mais de 10.000 m ²	0,26
	Mínimo anual	456,10
nº 7	Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas) terão um abatimento de 50% no valor a pagar, com excepção do estipulado no número seguinte.	
nº 8	No caso da ocupação referida no número anterior ser efectuada por reformados, será apenas cobrado o montante correspondente a 10% do valor da taxa geral a pagar.	
nº 9	No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m ²	9,08

Artigo 128º **Disposições Diversas**

- nº 1** Qualquer ocupação precária de propriedade integrada no domínio público ou privado do Município tem de ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.
- nº 2** Se para certa ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

CAPÍTULO XI **CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

Artigo 129º **Inumação**

nº 1	Sepultura temporária	10,81
nº 2	Sepultura de concessão por período de 50 anos	
	a) Caixão de madeira	14,92

	b) Caixão de madeira, 2 funduras	16,98
	c) Caixão de zinco	92,61
nº 3	Jazigo particular (caixão de zinco)	
	a) Subterrâneo	92,61
	b) Capela	99,81
nº 4	Jazigo municipal (caixão de zinco)	
	a) Subterrâneo	92,61
	b) Capela	99,81
	c) Gavetões	99,81
nº 5	Jazigo de decomposição aeróbia (caixão de madeira)	10,81

**Artº 130º
Exumação**

nº 1	Exumação, transladação e limpeza técnica, por ossada	23,15
nº 2	Exumação e transladação, sem limpeza técnica, por ossada	9,78

**Artº 131º
Transladação**

nº 1	Cada ossada (sem urna e vinda de exumação)	19,04
nº 2	Cada cadáver	38,07
nº 3	Cada ossada ou cadáver em caixão de chumbo ou zinco	41,16
nº 4	Cada urna de cinzas	10,29
nº 5	Para o mesmo compartimento, de urnas de ossadas e de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais	5,15

**Artº 132º
Concessão de Ossários Municipais**

nº 1	Anual	
	a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	12,86

b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	19,04
c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	12,86
d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	19,04
e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas	2,06
f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:	
- primeira urna	12,86
- cada urna a mais	2,06
g) Urna de cinzas depositada em columbário	8,23

nº 2 pelo período de 25 anos

a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	249,00
b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	334,94
c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	545,89
d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	725,96
e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas	2,06
f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:	
- primeira urna	249,00
- cada urna a mais	2,06

Artº 133º

Concessão de jazigos e sepulturas pelo período de 50 anos

nº 1	Jazigos municipais (pelo período de 50 anos - Gavetões)	2.649,6 8
	a) Subterrâneos, capela e mistos	3.087,0 0
nº 2	Jazigos particulares pelo período de 50 anos	4.116,0 0
nº 3	Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos	3.087,0 0

Artº 134º

Depósito transitório de caixões

nº 1	Por período de 24 horas ou fracção	8,75
nº 2	Por períodos de 15 dias, por execução de obras	9,78

Artº 135º

Licença para arranjo de sepulturas

(a aplicar as normas que não contrariem o Regulamento dos Cemitérios Municipais)

nº 1	1º Arranjo	
	a) Arranjo total (ajardinamento)	51,45
	b) Bordadura (adulto e criança)	21,10
nº 2	Arranjos posteriores	
	a) Arranjo total	25,73
	b) Bordadura	14,92

Artº 136º

Serviços diversos

nº 1	Limpeza técnica (por cada ossada)	13,38
nº 2	Materiais diversos complementares	1,03
nº 3	Colocação de lápide - jarra	8,75
nº 4	Colocação de cruz	7,72
nº 5	Jarra de metal	6,17
nº 6	Averbamento	19,04
nº 7	Autorização municipal por transmissão por acto entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos	51,45
nº 8	Carreta suplementar para flores	6,17
nº 9	Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	22,64
nº 10	Entrada de betoneiras e outros veículos, automóveis de cargas, para execução de obra (por cada)	10,29
nº 11	Construção, reconstrução ou modificação da jazigos particulares (por cada m ²)	72,03
nº 12	Exame e apreciação de projectos	41,16
nº 13	Entrada de veículo funerário (por cada)	10,29

nº 14	Placa para epitáfio em ossário	5,15
nº 15	Alvará de transladação de cadáveres	Isento
nº 16	2ª via do alvará dos terrenos ou de jazigos	19,26
nº 17	Outras situações não contempladas no presente capítulo	10,29

Artigo 137º

Utilização de Capela e sua decoração

nº 1	Utilização de capela	13,89
nº 2	Armação de capela	6,17
nº 3	Utilização de paramentos e guisamentos para Missa ou outros equipamentos de outra regra religiosa	13,38

Artigo 138º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela Câmara Municipal de Loures

nº 1	Abatimento de terreno	
	a) pelo período de um ano	7,20
	b) pelo período de três ou cinco anos	10,29
nº 2	Construção com argamassa de cimento da bordadura e sua conservação	72,03

Artigo 139º

Taxa anual

nº 1	Jazigos municipais (gavetões)	102,09
nº 2	Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos	77,18

CAPÍTULO XII

INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS

Artigo 140º

Indemnizações por prejuízos em bens do Património Municipal

nº 1	Árvores	
	a) perda total	113,80

	b) ferimentos	17,20
	c) ramos partidos	14,44
nº 2	Arbustos	
	a) perda total	14,44
	b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	11,66

CAPÍTULO XIII

RUÍDO

Artigo 141º

Licenças especiais de ruído

nº 1	Competições desportivas (por dia/sessão)	
	a) Nacionais	51,45
	b) Internacionais	102,90
nº 2	Feiras e Mercados (por dia/sessão)	51,45
nº 3	Festas com música ao vivo (por dia/sessão)	
	a) Concertos em recintos abertos	205,80
	b) Concertos em recintos fechados	102,90
	c) Festas	61,74
nº 4	Festas com música gravada (por dia/sessão)	
	a) Concertos em recintos abertos	154,35
	b) Concertos em recintos fechados	77,18
	c) Festas	51,45
nº 5	Outros eventos (por dia/sessão)	25,73
nº 6	Obras de construção civil	
	a) Até 30 dias (taxa fixa)	250,00
	b) Superiores a 30 dias (por dia, além da taxa fixa)	
	b1) Dias úteis	10,00
	b2) Fins de semana e feriados	15,00

Artigo 142º

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 143º

Exercício da actividade de guarda-nocturno

nº 1	Emissão/renovação da licença e cartão de identificação	17,49
nº 2	2ª via do cartão de identificação	5,15

Artigo 144º

Exercício da actividade de arrumador de automóveis

nº 1	Emissão/renovação de licença e cartão de identificação	5,15
nº 2	2ª via do cartão de identificação	2,57

Artigo 145º

Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais

nº 1	Emissão de licença (por dia)	51,45
------	------------------------------	-------

Artigo 146º

Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

nº 1	Registo de máquinas (por cada máquina)	97,76
nº 2	Licença de exploração (por cada máquina - anual)	97,76
nº 3	Licença de exploração (por cada máquina - semestral)	56,60
nº 4	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	46,31
nº 5	2ª via do título de registo (por cada máquina)	36,02

Artigo 147º

Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

nº 1	Licenciamento de provas desportivas (por dia)	16,46
nº 2	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,35

Artigo 148º

Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

nº 1	Emissão de licença	51,45
-------------	--------------------	-------

Artigo 149º

Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas

nº 1	Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais	7,72
-------------	--------------------------------------------------	------

nº 2	Licenciamento de queimadas	5,15
-------------	----------------------------	------

Artigo 150º

Exercício da actividade de realização de leilões

nº 1	Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos	5,15
-------------	-----------------------------------------------	------

nº 2	Licenciamento de leilões, com fins lucrativos	30,87
-------------	-----------------------------------------------	-------

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 151º

Delegação de competências

nº 1 O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

nº 2 A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Artigo 152º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 153º

Regime Transitório

nº 1 Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho.

nº2 As referências feitas, no presente Regulamento, consideram-se feitas para as disposições do DL nº 445/91, de 20 de Novembro, e do DL nº 448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artigo 128º nº 1 do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 154º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 155º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em *Diário da República*.

(Aprovado por maioria)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

APROVISIONAMENTO

Processo nº 21.003/DA

Concurso Público para prestação de serviço de transporte dos trabalhadores municipais

Projecto de Minuta do Contrato de Aquisição de serviço de transporte dos trabalhadores municipais, sendo o valor global da adjudicação de € 148.662,80 acrescido de IVA *vide deliberação havida na 20ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 13 de Outubro de 2004, publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 19/2004 - 13 de Outubro de 2004, pág. 884?*, sendo o montante de € 47.619,05 acrescido de IVA afecto ao corrente ano económico e transitando o remanescente para o ano económico de 2005, nos termos aprovados por deliberação da Assembleia Municipal na sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de Outubro de 2004 *publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 20/2004 - 29 de Outubro de 2004, pág. 917?*, tendo a prestação do serviço início no primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato, pelo período de um ano, prorrogável por dois anos suplementares, desde que haja acordo entre a entidade adjudicante e a adjudicatária, realizando-se diariamente com excepção de Sábados, Domingos e feriados.

(Aprovado por unanimidade)

Processo nº 21.759/60/61/DA

Adjudicação da prestação de serviços de seguros no período compreendido entre Setembro e Dezembro de 2004

Projecto de Minuta de Contrato de Aquisição de serviços de seguros no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2004, sendo o valor global da adjudicação de € 197.904,00, isento de IVA *vide deliberação havida na 21ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 27 de Outubro de 2004, publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 20/2004 - 29 de Outubro de 2004, pág. 911?*.

(Aprovado por unanimidade)

Processo nº 20.244/5/6/DA

Concurso público para prestação de serviços de seguros

Proposta de aprovação do relatório final do concurso público aprovado por deliberação havida na 10ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 19 de Maio de 2004 ?publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 10/2004 - 21 de Maio de 2004, pág. 435?, para efeitos de adjudicação à empresa Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A., e de aprovação da Minuta de Contrato de Aquisição da prestação de serviços de seguros, sendo o valor global anual da adjudicação de € 595.564,00, isento de IVA, tendo a prestação do serviço início no dia 1 do mês seguinte à assinatura do contrato, pelo período de 24 meses, prorrogável por 12 meses suplementares, desde que haja acordo entre a entidade adjudicante e a adjudicatária.

(Aprovada por unanimidade)

ZONAS VERDES

Processo nº 155/DZV

Empreitada de arranjos exteriores de integração paisagística da Azinhaga do Jogo da Bola, sita entre a vedação da Avenida Infante D. Henrique e a via periférica de Moscavide

Proposta de adjudicação da empreitada à firma XIX Construções Projectos e Gestão, Lda., na sequência de concurso público aprovado por deliberação havida na 3ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 10 de Fevereiro de 2004 ?publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 3/2004 - 10 de Fevereiro de 2004, pág. 140?, pelo valor de € 351.658,08 (sem IVA), nos termos da informação dos serviços, e de aprovação do projecto de Minuta do Contrato de Empreitada, sendo o prazo de execução da obra de 120 dias, incluindo Sábados, Domingos e feriados contados a partir da data de consignação.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 100-44/DZV

Ampliação do Parque da Cidade de Loures

Proposta de aprovação do projecto de ampliação do Parque da Cidade de Loures, nas componentes de arquitectura paisagista, infra-estruturas eléctricas e estruturas especiais, sendo o valor global de obra de € 2.223.911,22 (não incluindo os trabalhos referentes às zonas verdes e ao parque infantil, que deverão integrar futuras empreitadas), nos termos da informação dos serviços, e de autorização para abertura do concurso para a obra.

(Aprovada por unanimidade)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Processo nº 6.860/L/OR

António Pereira e outros

Proposta de homologação do auto de vistoria relativo a loteamento de terreno em Bairro da Salvação, Santa Iria de Azóia (Alvará de Loteamento nº 4/2004), de recepção definitiva das obras de urbanização - condicionada à resolução do constante nos pontos 2., 3.2.1., 3.2.2. e 3.2.3. daquele auto, e de manutenção do actual valor de caução (€ 10.069,00) nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 34.174/L/N

SOPALMEIRA - Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Proposta de aprovação de alterações ao estudo de loteamento de terreno em Casal Valbouin ou Casal Valbom, sito à Estrada Nacional 115, em S. Julião do Tojal (Alvará nº 13/2003), nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 43.130/AA/E

João Miguel Cardoso dos Santos

Comparticipação, ao abrigo do programa RECRUA, nas despesas relativas a obras a realizar no prédio urbano sito na Rua D. Afonso Henriques, B/1, em Bobadela, cabendo ao INH a quantia de € 9.961,67 e à Câmara Municipal de Loures o montante de € 6.641,12, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

Recurso hierárquico interposto no acto público do concurso para adjudicação da empreitada com a designação “Palácio dos Marqueses da Praia - concepção e execução da reabilitação do edifício para instalações da Assembleia Municipal”

Proposta de indeferimento do recurso produzido pelo concorrente Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., nos termos do Parecer da Sr^a. Consultora Jurídica.

(Aprovada por unanimidade)

APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 18ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 15 de Setembro de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Protocolos de Delegação de Competências do Município nas Juntas de Freguesia
Descentralização de Competências**

**Proposta de celebração de Protocolo Adicional
para reparação de passeios no Infantado, em Loures**

(Processo nº 1017-A /DOM)

Introdução

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

Âmbito

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível à Junta de Freguesia de Loures executar, durante o ano de 2004, as obras necessárias para reparação de passeios, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Loures. Esta intervenção terá um custo de € 78.750,00.

Das obrigações da CML

Comparticipar a obra até ao montante máximo de € 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta euros), relativo a 100% do montante total relativo à 2ª fase.

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Infra-estruturas do Departamento de Obras Municipais.

Condições de pagamento

- 20% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 50% - Com o início da obra
- 30% - Após finalização da obra

Das obrigações da Junta de Freguesia de Loures

- ?? Executar a obra dentro do referido período temporal, de acordo com a listagem em anexo;
- ?? Assegurar que as obras serão executadas de acordo com todas as regras urbanísticas e de construção aplicáveis;
- ?? Colocar no local e enquanto esta durar, uma placa exterior identificativa, com a indicação expressa da seguinte frase: "Obra a cargo da Junta de Freguesia de Loures, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 78.750,00" com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m.

Vigência

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão dos trabalhos.

Outros

Em tudo o omissis aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, ____ de _____ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

Pela Junta de Freguesia de Loures

(Rejeitada por maioria)

**Proposta de celebração de Protocolo Adicional
para elaboração de projecto de remodelação da Rua dos Arcos, em Santo Antão do Tojal**

(Processo nº 1024-E /DOM)

Introdução

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

Âmbito

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível a Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal executar, durante os anos de 2004/2005, os trabalhos necessários à elaboração do projecto de remodelação da Rua dos Arcos, em Santo Antão do Tojal, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal.

Esta intervenção terá um custo de € 27.965,00, sendo que € 19.575,50 serão suportados pelo Município e os restantes € 8.389,50 suportados pela Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal.

Das obrigações da CML

Comparticipar o projecto até ao montante máximo de € 19.575,50 (dezanove mil quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), relativo a 70% do montante total.

Acompanhar a sua execução pela Divisão de Estudos e Projectos do Departamento de Obras Municipais, através da emissão de pareceres vinculativos.

Condições de pagamento

- 30% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 60% - Com a entrega do Projecto de Execução
- 10% - Com Assistência Técnica à obra

Das obrigações da Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal

- ?? Recolher os pareceres necessários das entidades exteriores ao Município;
- ?? Participar o projecto até ao montante máximo de € 8.389,50 (oito mil trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), relativo a 30% do montante total;
- ?? Executar o projecto dentro do referido período temporal, de acordo com a listagem em anexo;
- ?? Assegurar que o projecto seja executado de acordo com todas as regras urbanísticas e de construção aplicáveis.

Vigência

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão do referido projecto.

Outros

Em tudo o omissso aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, ___ de _____ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

Pela Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal

(Aprovada por unanimidade)

**Proposta de celebração de Protocolo Adicional
para construção de lago, incluindo construção de fonte ornamental,
no âmbito de remodelação de Jardim e Parque Infantil, em Fanhões**

(Processo nº 1015-C /DOM)

Introdução

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, quer os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

Âmbito

É objecto do adicional que agora se propõe, que seja possível a Junta de Freguesia de Fanhões proceder à construção de um lago, que inclui a construção de uma fonte ornamental, no âmbito da remodelação do Jardim e Parque Infantil de Fanhões, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Fanhões.

Das obrigações da CML

Comparticipar a obra no montante de € 8.746,50 (oito mil setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Zonas Verdes e do Departamento de Obras Municipais.

Condições de pagamento

- 20% - com a assinatura do Protocolo
- o restante por informação dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da obra.

Das obrigações da Junta de Freguesia de Fanhões

- ?? Assegurar que serão observados todos os procedimentos legais aplicáveis;
- ?? Colocar no local e enquanto a obra durar, uma placa exterior, com as dimensões de 1,00 m x 1,00 m, identificativa da mesma, com a indicação expressa da seguinte frase: “Obra a cargo da Junta de Freguesia de Fanhões, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 8.746,50”.

Vigência

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão da referida obra.

Outros

Em tudo o omissos aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, ___ de _____ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

Pela Junta de Freguesia de Fanhões

(Aprovada por unanimidade)

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

RAME - Regime de Apoio Municipal à Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos no Concelho de Loures

Proposta de deferimento, a título excepcional, do pedido de prorrogação do prazo estipulado nas cláusulas 2ª e 3ª do protocolo de atribuição de apoios, produzido pela Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santa Iria de Azóia e relativo a construção de nova Sede Social na Quinta das Amoreiras, em Santa Iria de Azóia, por período suplementar de 1 ano, até 16 de Outubro de 2005, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de deferimento, a título excepcional, do pedido de prorrogação do prazo estipulado nas cláusulas 2ª e 3ª do protocolo de atribuição de apoios, produzido pela Associação Pró-Infância “O Saltarico” e relativo a construção de edifício destinado à construção de equipamento com valências de Creche, Pré-Escolar e ATL, em Santo António dos Cavaleiros, por período suplementar de 1 ano, até 16 de Outubro de 2005, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

DESPORTO**Apoio aos projectos de Educação Física e Desporto****19º Torneio Inter-Escolas**

Proposta de apoios a atribuir às escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, no âmbito do projecto de Educação Física e Desporto

ENTIDADE	VALOR
Escola Básica 2,3 de Santa Iria de Azóia	€ 1.500,00
Escola Secundária de S. João da Talha	€ 1.400,00
Escola Básica 2,3 Gaspar Correia	€ 1.300,00
Escola Básica 2,3 General Humberto Delgado	€ 1.300,00
Escola Básica 1,2,3 de Apelação	€ 1.170,00
Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo	€ 1.170,00
Escola Básica 2,3 João Villaret	€ 1.050,00
Escola Básica 2,3 Bartolomeu Dias	€ 920,00
Escola Secundária José Afonso	€ 800,00
Escola Básica 2,3 Luís de Sttau Monteiro	€ 800,00
Escola Básica 2,3 de Alto do Moinho	€ 800,00
Escola Básica 1,2,3 de Bucelas	€ 800,00
Escola Básica 2,3 Jorge de Barros	€ 700,00
Escola Secundária de Portela	€ 500,00
Escola Secundária de Sacavém	€ 500,00
AEPTL	€ 400,00
Escola Básica 2,3 Maria Veleda	€ 400,00
Escola Secundária de Camarate	€ 400,00
Escola Básica 2,3 Mário de Sá Carneiro	€ 300,00
Agrupamento de Escolas de Fanhões	€ 300,00
Total	€ 16.510,00

(Aprovada por unanimidade)

Centros de Formação de Futebol de 7

Proposta de atribuição de verbas a Colectividades, referentes a 70% da totalidade do pagamento a efectuar aos técnicos responsáveis pela dinamização de Centros de Formação e à comparticipação para despesas de instalações, no âmbito de Protocolos com os Centros de Formação de Futebol de 7

ENTIDADE	VALOR
Sport Clube Sanjoanense	€ 1.123,60
Clube Desportivo Recreativo e Cultural Lobos do Planalto	€ 1.123,60

União Desportiva da Ponte de Frielas	€ 1.123,60
Sociedade Recreativa Catujalense	€ 1.123,60
Sport Lisboa e Fanhões	€ 686,80
Associação Desportiva Bobadelense	€ 873,60

(Aprovada por unanimidade)

Centros de Formação de Futsal e Futebol de 11

Proposta de atribuição de verbas a Colectividades, referentes a 70% da totalidade do pagamento a efectuar aos técnicos responsáveis pela dinamização de Centros de Formação e à comparticipação para despesas de instalações, no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Futebol

ENTIDADE	VALOR
Infantado Futebol Clube	€ 3.020,00
Grupo Desportivo de S. Julião do Tojal	€ 1.760,00
Sporting Clube Pinheiro de Loures	€ 1.592,00
Clube de Futebol de Santa Iria	€ 3.020,00

(Aprovada por unanimidade)

Plano de Desenvolvimento do Judo

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária de Santo António dos Cavaleiros	€ 563,76

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures	€ 436,80

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 496,56

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Recreativa de Casainhos	€ 933,36

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Academia Recreativa Musical de Sacavém	€ 496,56

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Judo

ENTIDADE	VALOR
Atlético Clube de Moscavide	€ 496,56

(Aprovada por unanimidade)

Plano de Desenvolvimento do Xadrez

Proposta de atribuição de subsídios no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Xadrez

ENTIDADE	VALOR
Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	€ 1.750,00
União de Cultura e Acção (Santa Iria de Azóia)	€ 1.750,00
Associação Unida e Cultural da Quinta do Mocho	€ 150,00
Banda recreativa de Bucelas	€ 150,00
Clube Recreativo Bobadelense	€ 100,00
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures	€ 100,00

(Aprovada por unanimidade)

Outros apoios

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação no pagamento de inscrição de técnico no Curso de Treinadores de Futsal - II Nível

ENTIDADE	VALOR
Grupo Recreativo Cultural Priorenses	€ 180,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação no pagamento de inscrição de técnico no Curso de Treinadores de Futebol - I Nível

ENTIDADE	VALOR
Sport Grupo Sacavenense	€ 250,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação no pagamento de inscrição de técnico no Curso de Treinadores de Futsal - II Nível

ENTIDADE	VALOR
Grupo Desportivo de S. Julião do Tojal	€ 180,00

(Aprovada por unanimidade)

Festas da Cidade de Loures 2004

Atribuição de subsídios relativos a monitoragem de acordo com o critério de atribuição de subsídios às colectividades estabelecido no âmbito das Festas da Cidade de Loures 2004

ENTIDADE	VALOR
Grupo Desportivo Moinho de Vento	€ 1.720,00
C.S.E.P.D.C. - Cooperativa Socio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário, CRL	€ 350,00

(Aprovada por unanimidade)

DINAMIZAÇÃO COMUNITÁRIA**Apoio a Projectos escolares (artes plásticas e visuais)**

Proposta de apoio às candidaturas apresentadas

ENTIDADE	VALOR
Escola EB 2,3 Bartolomeu Dias	€ 582,00
Escola EB 2,3 Gaspar Correia	€ 366,00
Escola EBI de Bucelas	€ 380,00
Escola EB 2,3 Jorge de Barros	€ 170,00
Escola EB 1,2,3 de Apelação	€ 275,00
Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo	€ 485,00
Escola EBM de Fanhões	€ 485,00
Escola Secundária José Afonso	€ 582,00
Escola EB 2,3 Mário de Sá Carneiro	€ 582,00
Escola EB 2,3 de Bobadela	€ 485,00
Escola EB 2,3 de Alto do Moinho	€ 388,00
Escola EB 2,3 General Humberto Delgado	€ 485,00
Total	€ 5.265,00

*(Aprovada por unanimidade)***Transferência de verbas para Instituições de Pessoas Idosas do Concelho de Loures**

ENTIDADE	VALOR
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos da Apelação	€ 1.000,00
Associação Luís Pereira da Mota (Casa de Santa Tecla)	€ 1.850,00
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Bobadela	€ 1.450,00
Centro Social Paroquial de Bobadela	€ 1.300,00
Associação de Reformados e Idosos da Freguesia de Bucelas	€ 2.150,00
Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos do Bairro de Santiago	€ 850,00
Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Camarate	€ 2.300,00
Centro Social Paroquial de S. Saturnino de Fanhões	€ 550,00
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Frielas	€ 700,00
Associação Luís Pereira da Mota Centro de Dia de Loures	€ 2.600,00
Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Loures	€ 550,00

Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Pinheiro de Loures	€ 550,00
Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Lousa Centro Social Paroquial de S. Pedro de Lousa	€ 1.900,00
Associação Infanta D. Mafalda Lar D. Maria	€ 850,00
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Moscavide	€ 1.150,00
Centro Social Paroquial de Moscavide	€ 850,00
Centro Social e Cultural da Paróquia da Portela	€ 550,00
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Prior Velho	€ 850,00
Associação Comunitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Sacavém	€ 2.300,00
centro Social de Sacavém	€ 1.150,00
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Santa Iria de Azóia	€ 2.000,00
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Santo Antão do Tojal	€ 1.150,00
Centro de Convívio de Reformados Pensionistas e Idosos de Santo António dos Cavaleiros	€ 700,00
Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	€ 2.300,00
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de S. João da Talha	€ 1.000,00
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Vale Figueira	€ 550,00
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de S. Julião do Tojal	€ 1.150,00
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Zambujal	€ 1.000,00
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Unhos	€ 700,00
Associação do Centro de Dia da Terceira Idade da Freguesia de Unhos	€ 850,00
Total	€ 36.850,00

(Aprovada por unanimidade)

Festa do Vinho e das Vindimas 2004

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação nas despesas relativas a aluguer de quatro bois para participação em desfile etnográfico, no âmbito de realização da Festa do Vinho e das Vindimas, em Bucelas

ENTIDADE	VALOR
Centro de Cultura e Desporto de Vila Nova	€ 500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação nas despesas relativas a aluguer de dois bois para participação em desfile etnográfico, no âmbito de realização da Festa do Vinho e das Vindimas, em Bucelas

ENTIDADE	VALOR
Grupo Musical e Recreativo da Bemposta	€ 300,00

(Aprovada por unanimidade)

PATRIMÓNIO CULTURAL

PROTOCOLO

Proposta de Protocolo a celebrar com a Associação Comunitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Sacavém

Nota Introdutória

O presente protocolo visa valorizar o património de trabalho e conhecimento de um número significativo de antigos operários da Fábrica de Loiça de Sacavém para que, associados na Associação Comunitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Sacavém possam, com o conhecimento que possuem daquele local, contribuir de uma forma activa para o alargamento de horário de funcionamento do Museu de Cerâmica, quer quanto a questões de presença, quer quanto a informações úteis para qualquer utilizador dos serviços de auditório, cafetaria ou oficinas, permitindo deste modo a transmissão de experiências e valorização individual.

Assim,

entre a Câmara Municipal de Loures, adiante também designada por C.M.Loures, neste acto representada pelo seu Presidente

e

a Associação Comunitária de Reformados pensionistas e Idosos de Sacavém, adiante também designada por ACRPI, neste acto representada pelo seu Presidente,

celebra-se o presente protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre os dois outorgantes por forma a que o Museu da cerâmica de Sacavém possa ter o seu horário de funcionamento alargado entre as 20h e as 23 horas, de terça a Domingo.

Cláusula 2ª
(Obrigações da ACRPI)

A ACRPI compromete-se a:

- a) Garantir a permanência diária de um ou dois voluntários no Museu da cerâmica de Sacavém entre as 20h e as 23 horas, de terça a Domingo;
- b) Garantir que os voluntários exerçam as funções que foram definidas pela CMLoures em sessão de esclarecimento própria a realizar para o efeito.

Cláusula 3ª
(Obrigações da CMLoures)

A CMLoures compromete-se a :

- a) Informar os voluntários da ACRPI, em sessão realizada para o efeito, das funções a desempenhar;
- b) Atribuir um subsídio semestral à ACRPI, para pagamento dos voluntários, estipulando-se o valor de € 12,00 (doze euros) por cada dia de actividade, no máximo de € 24,00 (vinte e quatro euros).

Cláusula 4ª
(Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 5ª
(Denúncia)

O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo, por qualquer das partes, poderá dar origem à denúncia do mesmo, desde que esta denúncia seja comunicada com quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 6ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos se não for denunciado até trinta dias antes do seu termo.
2. Durante a sua vigência o protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

(Aprovada por unanimidade)

Semanas Regionais 2004

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à realização da iniciativa *Semana Serrana*, no âmbito de Protocolo de Colaboração existente

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Naturais e Amigos de Loriga	€ 4.987,98

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à realização da iniciativa *Semana do Alentejo*, no âmbito de Protocolo de Colaboração existente

ENTIDADE	VALOR
Liga dos Amigos das Minas de S. Domingos	€ 4.987,98

(Aprovada por unanimidade)

Apoio a Bandas Filarmónicas e Orquestras Ligeiras

Proposta de atribuição de subsídios no âmbito de Protocolos de Cooperação existentes

Bandas Filarmónicas

ENTIDADE	VALOR
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures	€ 4.988,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões	€ 4.988,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal	€ 4.988,00
Banda Recreativa de Bucelas	€ 4.988,00
Academia Recreativa e Musical de Sacavém	€ 4.988,00
Associação Recreativa e Musical 1º de Maio do Catujal	€ 4.988,00

Orquestras Ligeiras

ENTIDADE	VALOR
Academia Recreativa e Musical de Sacavém	€ 3.243,00
Associação Recreativa e Musical 1º de Maio do Catujal	€ 3.243,00
Sociedade Filarmónica União Pinheirense	€ 3.243,00

(Aprovada por unanimidade)

Projectos de Teatro e Expressão Dramática

Proposta de anulação de subsídios relativos a apresentação pública de espectáculos no âmbito da iniciativa *Escola Encena*

Subsídios a anular:

ENTIDADE	VALOR
Escola EB 2,3 Mário de Sá Carneiro	€ 400,00
Escola Secundária José Cardoso Pires	€ 600,00
Escola Secundária de S. João da Talha	€ 850,00

(Aprovada por unanimidade)

ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Centro Cristão da Cidade Igreja Cristã	€ 1.000,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Centro Social Paroquial de Moscavide	€ 600,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação Vida Cristã Filadélfia	€ 600,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Centro Social e Paroquial da Bobadela	€ 600,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação de Emigrantes de Bajobe e Bipar em Portugal (A.E.BA.BI.P.)	€ 250,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
F.A.C.E.L. Federação das Associações Cívicas do Espaço Lusófono	€ 500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação Unida e Cultural da Quinta do Mocho	€ 1.500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação de Jovens de Intervenção Multi-Cultural (AJIM)	€ 750,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Casa de Angola	€ 250,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação Sócio Cultural da Quinta da Serra	€ 500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação para o Apoio dos Direitos dos Cidadãos dos PALOPS em Portugal	€ 1.000,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
U.J.A.P. União de Juventude Angolana em Portugal	€ 500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
PROSAUDESC Associação de Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Sócio-Cultural	€ 1.500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio anual

ENTIDADE	VALOR
Comunidade Islâmica de Lisboa	€ 1.500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Associação Pomba da Paz - IPSS	€ 500,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Jardim de Infância O Nosso Mundo	€ 1.000,00

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
BALOLE Associação dos Filhos Bajope-Capol Residentes em Portugal	€ 250,00

(Aprovada por unanimidade)

PROTECÇÃO CIVIL

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação na aquisição de 8 rádios portáteis de banda alta, atenta a importância destes equipamentos de comunicação para coordenação de operações de socorro.

ENTIDADE	VALOR
Corpo Voluntário de Salvação Pública de Moscavide	€ 2.244,80

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação na aquisição de um veículo de socorro e assistência táctica, nos termos da informação dos serviços (subsídio antecipado, no montante indicado, por conta do subsídio anual no montante de € 55.000,00 a atribuir em 2005).

ENTIDADE	VALOR
Associação de Bombeiros Voluntários de Bucelas	€ 27.500,00

(Aprovada por unanimidade)

ISENÇÃO DE TAXAS

Proposta de deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de ruído, (estimada em € 309,00) e de taxa de utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos (estimada em € 3.214,03 acrescidos de IVA à taxa de 19%) apresentado por Centro Cristão da Cidade no âmbito de realização de evento *Mais Que Música 2004*.

(Aprovada por unanimidade)

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

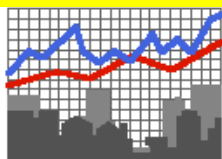
Iluminações de Natal 2004

Proposta de atribuição de subsídio à Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, para realização das iluminações de Natal 2004

ENTIDADE	VALOR
Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	€ 83.077,00

(Aprovada por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS



ACTIVIDADE FINANCEIRA

Decisões tomadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOUPES MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

Data de despacho: 2004.11.02

Aprovação do Plano de Pagamentos relativo ao mês de Novembro de 2004.



GESTÃO URBANÍSTICA



**DESPACHO nº 13/DGU/JCT/2004
de 2 de Novembro de 2004**

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no Despacho nº 13/VJPD/DGU, de 24/05/2004, do Sr. Vereador João Pedro Domingues, subdelego:

Na Chefe de Divisão de Gestão de Projectos Estruturantes:

- a) As competências para assinatura de correspondência, sem prejuízo do que, na matéria, se encontra definido pelo Despacho do Sr. Presidente;
- b) A competência para instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços e de instrutores de processos, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, nelas se incluindo, entre outras, as notificações, mandatos e pedidos de parecer a entidades ou organismos externos e a publicação em edital dos actos administrativos, quando obrigatório;
- c) A competência prevista no nº 9 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, de proceder ao averbamento da substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, no prazo de 15 dias a contar da data da substituição;
- d) A competência prevista no nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho;

- e) Verificar o preenchimento das condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal e submeter os respectivos procedimentos a decisão final;
- f) Autorizar a emissão das certidões relativas à data de construção das edificações;
- g) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos;
- h) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;
- i) Justificar e injustificar as faltas no âmbito do serviço, com excepção das referências no artigo 71º do Estatuto Disciplinar;
- j) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
- k) Propor a instauração de procedimento disciplinar.

O Director de Departamento

(a) *Jorge Catarino Tavares*



EDITAL

Viriato Semião Ferreira de Aguiar, Chefe da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, vem por este meio tornar pública a intenção deste Município em declarar a caducidade do Alvará n.º 152/92 - Processo n.º 1744/AS/92, referente ao estabelecimento de Snack-Bar e Café sito na Rua Miguel Torga, Lote 40 - R/C, Bairro Belo Horizonte - São João da Talha, nos termos do artigo 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei 57/2002 de 11/03, tendo em conta que o estabelecimento se encontra encerrado há mais de um ano.

Acrescenta-se ainda que, caso queira, o titular do licenciamento poderá pronunciar-se no prazo de dez dias, nos termos do artigo 71º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à proposta de decisão supra e dirigi-la à Secção de Alvarás Sanitários, sita na Rua Frederico Tarré n.º 5 - R/C, em Loures.

Secção de Alvarás Sanitários.

Loures, 26 de Outubro de 2004

Por Subdelegação do Senhor Vice-Presidente

(Despacho de 31 de Maio de 2004, exarado sobre a Informação n.º 47/DADM/JR, de 27 de Maio de 2004)

O Chefe da Divisão de Administração Geral

(a) *Viriato Aguiar*



Decisões tomadas pelo Sr. Vereador João Pedro de Campos Domingues ao abrigo do despacho nº 04/PRES, de 9 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 1 - 1ª quinzena de Janeiro de 2002.

Data de despacho: 2004.03.05

Cedência de transporte ao Centro Social de Sacavém, para deslocação de idosos ao Museu de Arte Popular em Lisboa.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.08

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 124,18

Data de despacho: 2004.03.08

Cedência de transporte à Associação Grupo Folclórico Danças e Cantares "Verde Minho", para deslocação a Avô, Oliveira do Hospital - local de realização de Festival de Folclore Internacional.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.31

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 422,69

Data de despacho: 2004.03.18

Cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Camarate (Grupo de Dadores de Sangue), para deslocação ao Barreiro de elementos do grupo.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.10

Serviço proponente: PRESIDÊNCIA

Valor global estimado: € 447,83

Data de despacho: 2004.03.24

Cedência de transporte à Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém, para deslocação de associados para Colónia de Férias em Aveiro.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.07.19 e 2004.07.26

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 556,70

Data de despacho: 2004.04.01

Cedência de transporte à Associação de Beneficiários de Loures, para transporte de máquina giratória.

Objecto de cedência: 1 tractor e 1 reboque

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.01

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 128,76

Data de despacho: 2004.04.01

Cedência de transporte à Associação Grupo Folclórico Danças e Cantares "Verde Minho", para deslocação a Viseu, em visita cultural ao museu etnográfico "Almeida Moreira".

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.10

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 556,70

Data de despacho: 2004.04.01

Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares do Catujal / Unhos, para deslocação de elementos do grupo para actuação em Guimarães.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.03

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 619,77

Data de despacho: 2004.04.08

Cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal, para deslocação da Banda de Música ao Catujal (Unhos).

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.04

Serviço proponente: SMPC

Valor global estimado: € 419,79

Data de despacho: 2004.04.13

Cedência de transporte à Junta de Freguesia de Bobadela, para deslocação da Banda da Associação dos Bombeiros do Zambujal para a Bobadela.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.11

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 249,32

Data de despacho: 2004.04.16

Cedência de transporte à Comissão de Festas da Paróquia de S. Tiago de Camarate, para deslocação da Fanfarras de Bucelas e da Banda dos Bombeiros Voluntários de Fanhões para Camarate.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares e 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.07.24 e 2004.07.25

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 366,58

Data de despacho: 2004.04.26

Cedência de transporte à Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Fraternidade, para deslocação à Barragem do Maranhão de pescadores participantes em prova de pesca.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.11

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 544,35

Data de despacho: 2004.05.06

Cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide – Escola EB 2,3 Gaspar Correia, para deslocação de alunos a Manteigas.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 39 lugares, 1 autocarro de 51 lugares e 1 pesado de obras

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.03

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.187,53

Data de despacho: 2004.05.13

Cedência de transporte à Paróquia de Santo António dos Cavaleiros, para deslocação de catequistas da paróquia a Santiago de Compostela.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 3 dias

Datas de cedência: 2004.07.09, 2004.07.10 e 2004.07.11

Serviço proponente: PRESIDÊNCIA

Valor global estimado: € 1.153,54

Data de despacho: 2004.05.18

Cedência de transporte à Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, para deslocação da Banda da Academia Recreativa de Sacavém para a Bobadela.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.18

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 243,75

Data de despacho: 2004.06.16

Cedência de transporte ao Grupo Recreativo de Cabeço de Montachique, para deslocação do Rancho para actuação em Bobadela.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.11

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 317,31

Data de despacho: 2004.06.17

Cedência de transporte à Associação do Centro de Dia da Terceira Idade de Unhos, para deslocação de idosos ao Teatro Tivoli.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.09

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 201,88

Data de despacho: 2004.06.20

Cedência de transporte ao Centro de Saúde de Sacavém – Extensão de S. João da Talha, para deslocação de jovens mães e seus filhos ao Museu da Criança e à praia, no âmbito do “Projecto de Apoio a Jovens Mães”.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.22

Serviço proponente: GSAU

Valor global estimado: € 234,29

Data de despacho: 2004.06.21

Cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões, para deslocação da banda de música a Carvoeira (Torres Vedras).

Objecto de cedência: 1 autocarro de 39 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.04

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 386,17

Data de despacho: 2004.06.22

Cedência de transporte ao Rancho de Folclore e Etnografia "Os Ceifeiros da Bemposta", para deslocação do rancho infantil ao Sabugo.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 39 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.25

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 300,60

Data de despacho: 2004.06.25

Cedência de equipamento à Associação de Solidariedade Social Templo de Shiva, para construção do pavilhão provisório do Templo de Shiva.

Objecto de cedência: 1 tractor e reboque, e 1 pá carregadora

Período de cedência: 1 dia e 2 dias, respectivamente

Datas de cedência: 2004.07.02, 2004.07.01 e 2004.07.02

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 638,29

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial de Bobadela, para deslocação de utentes ao Oceanário de Lisboa.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 28 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.21

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 172,58

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial de Bobadela, para deslocação de utentes a Arraiolos.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 299,64

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Corpo Nacional de Escutas (Agrupamento 1243 - Bobadela), para deslocação de jovens do Agrupamento para local de acampamento no concelho de Fafe.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.07.16 e 2004.07.19

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 843,39

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Centro de Renovação Cristã, para deslocação de população dos bairros de Zambujal e de Prior Velho para a praia da Foz do Lisandro – Ericeira.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 6 dias

Datas de cedência: 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de Julho de 2004

Serviço proponente: PRESIDÊNCIA

Valor global estimado: € 1.725,75

Data de despacho: 2004.06.30

Cedência de transporte ao Rancho de Folclore e Etnografia “Os Ceifeiros da Bemposta”, para deslocação do rancho adulto a S. Félix Marinha (Vila Nova Gaia).

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.31

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 422,69

Data de despacho: 2004.07.01

Cedência de transporte à Associação de Beneficiários de Loures, para transporte de máquina giratória.

Objecto de cedência: 1 tractor, 1 reboque e 1 viatura de tipo *Jeep*

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.30

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 128,76

Data de despacho: 2004.07.02

Cedência de transporte ao Corpo Nacional de Escutas (Agrupamento 1100 - Marítimos de Moscavide), para deslocação de elementos para Tróia.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.31

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 197,75

Data de despacho: 2004.07.09

Cedência de transporte à GesLoures, para deslocação de uma equipa à Póvoa do Varzim, para participar nos Campeonatos Nacionais de Grupos de Idade.

Objecto de cedência: 1 carrinha de 9 lugares

Período de cedência: 4 dias

Datas de cedência: 2004.07.24 a 2004.07.27

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 117,74

Data de despacho: 2004.07.13

Cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures, para deslocação das Escolas de Cadetes e Infantes a Montargil.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.07.24 e 2004.07.26

Serviço proponente: SMPC

Valor global estimado: € 484,82

Data de despacho: 2004.07.13

Cedência de transporte à Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém, para deslocação de idosos ao Cabeço de Montachique.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.21

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 196,78

Data de despacho: 2004.07.22

Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, para remoção de mato que se encontra no estaleiro da junta, proveniente das desmatações efectuadas na freguesia.

Objecto de cedência: 1 tractor e reboque, 1 retroescavadora, 1 pá carregadora, 1 lava-ruas e 6 pesados de obras

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.07.31

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 3.765,85

Data de despacho: 2004.01.26

Cedência de transporte ao Grupo Desportivo Pescadores do Prior Velho, para deslocação de atletas para a Barragem de Rôxo.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 570,65

Data de despacho: 2004.03.30

Cedência de transporte ao Grupo Desportivo de São Domingos – Santo António dos Cavaleiros, para deslocação de atletas à Sertã.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.21

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 607,49

Data de despacho: 2004.04.01

Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares do Catujal / Unhos, para deslocação à freguesia de Pedras Salgadas.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.21

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 956,48

Data de despacho: 2004.04.16

Cedência de transporte à Associação, Grupo Folclórico Danças e Cantares “Verde Minho” para deslocação a Gandarela de Basto.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.01

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 732,37

Data de despacho: 2004.04.30

Cedência de transporte à União Cultural e Folclórica da Bobadela, para deslocação do Rancho Folclórico a Vimioso.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.08.14 e 15.08.2004

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.167,82

Data de despacho: 2004.05.28

Cedência de transporte à Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Santo Antão do Tojal, para deslocação ao Parque Municipal de Cabeço de Montachique.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares e 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.08

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 778,25

Data de despacho: 2004.06.02

Cedência de transporte ao Rancho Folclórico e Etnográfico "Os Frieleiros", para deslocação a Mindelo, Vila do Conde e a Moimenta da Beira.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.08.07 e 2004.08.08

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.314,01

Data de despacho: 2004.06.16

Cedência de transporte ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique, para deslocação a Travanca – Cinfães.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.22

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 820,44

Data de despacho: 2004.06.24

Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial de Bobadela, para deslocação de utentes ao Parque Urbano de Santa Iria.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 28 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.05

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 169,40

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial de Bobadela, para deslocação de utentes a Belém - Lisboa.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.18

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 112,08

Data de despacho: 2004.06.28

Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial de Bobadela, para deslocação de utentes a Alenquer.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.11

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 247,59

Data de despacho: 2004.06.29

Cedência de transporte à CSEPDC – Coopertativa Sócio – Educativa para Desenvolvimento Comunitário, para deslocação de crianças que frequentam o programa de Verão – “Companhia na Rua/2004” - para a praia.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 9 dias

Datas de cedência: 2004.08.02 a 2004.08.06 e 9, 10, 12 e 13 de Agosto de 2004

Serviço proponente: GARSE

Valor global estimado: € 1.877,58

Data de despacho: 2004.06.30

Cedência de transporte ao Rancho de Folclore e Etnografia “Os Ceifeiros da Bemposta”, para deslocação do rancho adulto a Maceda (Ovar) e a Marinhais.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.08.14 e 2004.08.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.797,65

Data de despacho: 2004.07.02

Cedência de transporte à Sociedade Filarmónica União Pinharensense, para deslocação da Orquestra Juvenil às Festas do Povo em Campo Maior.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.29

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 181,32

Data de despacho: 2004.07.02

Cedência de transporte ao Agrupamento 1100 – Escuteiros Marítimos de Moscavide, para deslocação a Tróia.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.07

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 226,00

Data de despacho: 2004.07.05

Cedência de transporte ao Rancho de Folclore e Etnografia “Os Ceifeiros da Bemposta”, para deslocação do rancho adulto a Ervideira (Mafra).

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.31

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 114,26

Data de despacho: 2004.07.06

Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Loures, a fim de efectuar trabalhos na Escola Dr. António de Carvalho Figueiredo, em Loures.

Objecto de cedência: 4 pesados de obras, 2 pesados de obras, 1 retroescavadora

Períodos de cedência: 1 dia, 2 dias e 2 dias, respectivamente

Datas de cedência: 2004.08.03, 2004.08.04, 2004.08.03 e 2004.08.04, respectivamente

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 1.693,50

Data de despacho: 2004.07.08

Cedência de transporte à Associação "Spina Bífida e Hidrocefalia" de Portugal, para deslocação de pessoas com deficiência para Colónia e Campo de Férias.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares e 1 autocarro de 41 lugares

Períodos de cedência: 1 dia e 1 dia, respectivamente

Datas de cedência: 2004.08.12 e 2004.08.15, respectivamente

Serviço proponente: GSAU

Valor global estimado: € 668,02

Data de despacho: 2004.07.15

Cedência de transporte ao Grupo de Teatro Contraponto, para deslocação a Mação.

Objecto de cedência: 1 carrinha de 9 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.01

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 385,49

Data de despacho: 2004.07.27

Cedência de transporte à Associação de Reformados e Idosos da Freguesia de Bucelas, para deslocação de idosos à Quinta do Conventinho.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.25

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 48,40

Data de despacho: 2004.07.28

Cedência de transporte ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 775-Bucelas, para deslocação de Escuteiros para Belver, concelho de Gavião.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2004.08.09 e 16.08.2004

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 346,80

Data de despacho: 2004.07.30

Cedência de transporte à Associação de Solidariedade Social Templo de Shiva, para deslocação de pessoas mais idosas à Ericeira, para cerimónia religiosa ao pé do mar.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.04

Serviço proponente: GARSE

Valor global estimado: € 220,98

Data de despacho: 2004.08.01

Cedência de transporte à Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros, para deslocação da equipa sénior de Futsal a Pombal.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.14

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 411,30

Data de despacho: 2004.08.06

Cedência de equipamento ao Sport Lisboa e Fanhões, para reparação do piso do Campo da Matinha n.º 2, em Fanhões.

Objecto de cedência: 1 pesado de obras, 1 tractor e reboque, 1 cilindro compressor e 1 retroescavadora

Períodos de cedência: 1 dia, 2 dias, 2 dias e 5 dias, respectivamente

Datas de cedência: 2004.08.26, 2004.08.25 e 2004.08.27, 2004.08.26 e 2004.08.27 e 2004.08.23 a 2004.08.27, respectivamente

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.449,55

Data de despacho: 2004.08.16

Cedência de transporte ao Grupo Cultural e Recreativo Murteirense, para deslocação da Banda de Música de Vila Franca do Rosário para local de realização dos festejos anuais da Murteira.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.22

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 278,37

Data de despacho: 2004.08.18

Cedência de transporte ao Rancho Folclórico e Etnográfico "Os Frieleiros", para deslocação a Almagreira, Pombal.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 448,14

Data de despacho: 2004.08.23

Cedência de transporte à Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, para deslocação da Delegação Portuguesa, que irá representar nos Jogos Paralímpicos de Atenas, para o Estádio Global de Atenas 2004.

Objecto de cedência: 1 autocarro adaptado para deficientes

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.31

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 288,92

Data de despacho: 2004.08.26

Cedência de transporte à Associação de Beneficiários de Loures, para deslocação da máquina "Komatsu" do Centro Agrícola da Bóca – S. Julião do Tojal para a Lezíria do Infantado – Loures.

Objecto de cedência: 1 viatura de tipo Jeep, 1 tractor e 1 semi-reboque

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2004.08.23

Serviço proponente: DTO

Valor global estimado: € 272,17



LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES

Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

REGISTO DE CICLOMOTORES

Matrícula: 52-39 02

Requerente: João Manuel Nunes Freitas

Local: Torres Vedras

Data: 2004.10.14

Matrícula: 85-61 02

Requerente: Luís Manuel Fernandes Capela

Local: Bom Sucesso

Data: 2004.10.14

Matrícula: 10-37 03

Requerente: Rui Miguel Amaro Pedroso

Local: Montemuro

Data: 2004.10.21

Matrícula: 66-75 02

Requerente: Dina dos Santos Gomes Dias

Local: Monte Bom

Data: 2004.10.25

Matrícula: 86-46 01

Requerente: José Manuel Rodrigues Lopes

Local: Charneca da Caparica

Data: 2004.10.26

Matrícula: 19-93 03

Requerente: José Carlos Tavares Fonseca

Local: Beato

Data: 2004.10.27

Matrícula: 19-94 03

Requerente: Odete Rodrigues de Jesus Romão

Local: Malhapão

Data: 2004.10.27

Matrícula: 19-95 03

Requerente: Mário José Serra

Local: Vila de Rei

Data: 2004.11.02

Matrícula: 19-95 03
Requerente: Mário José Serra Capricho
Local: Vila de Rei
Data: 2004.11.04

Matrícula: 86-85 02
Requerente: Renato Miguel Souto Adelino
Local: S. João da Talha
Data: 2004.11.08

Matrícula: 19-96 03
Requerente: Pedro Amorim da Silva
Local: Charneca
Data: 2004.11.08

Matrícula: 19-97 03
Requerente: Domingos de Matos Antunes Lima
Local: Bairro das Courelas
Data: 2004.11.08

Matrícula: 65-94 02
Requerente: Carlos Manuel da Conceição Duarte
Local: Lisboa
Data: 2004.11.09

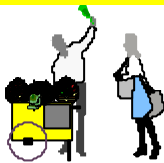


Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **L O U R E S MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

REGISTO DE MOTOCICLOS

Matrícula: 10-37 03
Requerente: Rui Miguel Amaro Pedroso
Local: Montemuro
Data: 2004.10.21

Matrícula: 10-85 03
Requerente: Ângelo Nunes dos Santos
Local: Sertã
Data: 2004.10.26



LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE

Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

CONCESSÃO DE CARTÃO

Processo nº 1442

Requerente: Joaquim José Correia Moura

Data: 2004.11.09

Produtos vendidos: comidas e bebidas



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO nº 233/DGP/2004

Nomeação em comissão de serviço para chefe da Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Acção Social

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20º e 21º, nºs 3 e 4, da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado às câmaras municipais por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, e conforme publicitação do aviso no jornal *Diário de Notícias* de 7 de Agosto de 2004 e no site da Bolsa de Emprego Pública (www.bep.pt) com o código OE200408/0087, deram entrada duas candidaturas para o cargo supra referido e de acordo com o disposto no nº 2, do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, foi considerado o seguinte:

1. Maria de Fátima dos Santos Regatão não foi considerada para efeitos de selecção para provimento do cargo por não deter o requisito legal exigido previsto no artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, designadamente não ser funcionária pública.
2. António Jorge Damas das Neves reúne os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo, detém competências na área funcional da unidade orgânica e experiência profissional comprovada pelo curriculum, que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço, que se evidencia pela nota curricular constante do despacho.

Assim sendo, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e pelo nº 3 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14 de Setembro de 2004, foi nomeado em comissão de serviço pelo período de 3 anos, por urgente conveniência de serviço, o licenciado António Jorge Damas das Neves, técnico superior de psicologia principal, para o cargo de chefe da Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Acção Social, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2004.

Nota relativa ao currículo profissional do candidato António Jorge Damas das Neves, técnico superior de psicologia principal do quadro de provimento definitivo da Câmara Municipal de Loures:

Habilitações académicas:

Licenciatura em Psicologia, área de Psicologia Social e das Organizações pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada concluída a 20 de Julho de 1993; frequência da pós-graduação do curso conducente ao mestrado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; frequência do curso de pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Competências teórico-práticas conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, incluindo participação nos congressos, seminários, dos quais se destacam os do domínios de gestão de recursos humanos, formação profissional, área de higiene e segurança no trabalho:

- Seminários e congressos dedicados à problemática de segurança, higiene e saúde no trabalho, em 2003 e 2004;
- Fórum 2000 "A gestão da produtividade na Administração Pública", em 1998;
- Carta Social do Século XXI
- Idoso um investimento solidário do desenvolvimento local, em 1997
- Saúde Ocupacional na Administração Local, em 1997
- Finanças para não financeiros, em 1997;
- Concepção e Gestão de Projectos, em 1995;
- A gestão de informação nas organizações, em 1994;
- Saúde mental e o sistema judiciário, em 1990.

Experiência profissional:

Das actividades profissionais desenvolvidas desde 1994, que abrangem o desempenho das funções de Psicólogo integrados na carreira de técnico superior de psicologia, se evidenciam as competências no âmbito de coordenação de equipas pluridisciplinares e sensibilidade à problemática do âmbito de implementação de sistemas de qualidade, de necessidades específicas de formação e metodologias de planeamento e organização de actividades:

- Desde 1994 a 1996 no Departamento de Recursos Humanos, no Gabinete de Estudos Planeamento e Controlo e na área de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Loures desenvolveu actividades inerente à função que englobam a elaboração de relatórios, desenvolvimento de estudos no âmbito de gestão de pessoal, aplicação dos métodos de selecção (entrevista profissional de selecção), coordenação da área de formação profissional, monitorização de acções de formação nas áreas comportamental e de qualidade.
- Desde 1996 a 1999 no Serviço Sub-Regional de Loures da Segurança Social desempenho, coordenador do Gabinete de Apoio Técnico com as atribuições de planeamento, organização, informatização, consultoria jurídica e apoio técnico, desenvolveu as actividades de definição de indicadores de gestão de avaliação das actividades de serviço, elaboração de Orçamento do Programa de Acção Social, PIDDAC Modernização Administrativa e PIDDAC Acção e Integração Social, gestão do Centro de Documentação Técnica, participação no desenvolvimento de projectos de âmbito sub-regional e regional.
- Desde 2000 a 2003 no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária como perito forense desempenhou funções que visam a realização de perícias de âmbito criminal e cível, a recolha de elementos necessários à realização dos exames a nível nacional, coadjuvação na investigação criminal, defesa dos relatórios periciais em tribunal.
- O exercício das funções de chefe Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Acção Social da Câmara Municipal de Loures desde Setembro de 2003 conferem a sensibilidade para a problemática inerente à actividades de serviço.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO nº 237/DGP/2004

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares para tesoureiro especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 29 de Setembro de 2004, foram promovidas como tesoureiro especialista Rosa Maria Farinha Rodrigues Neno e Maria Isabel Simões Casquilho, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, III série, nº 99, de 27 de Abril de 2004.

30 de Setembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO n.º 239/DGP/2004

Transferência de Maria Cristina Dunões Nunes Gomes Parra Lopes

Para os devidos efeitos, torna-se público que, Maria Cristina Dunões Nunes Gomes Parra Lopes, técnico profissional de 2ª classe do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Loures, foi transferida para esta Câmara Municipal, a partir de 1 de Outubro de 2004, nos termos dos nº 1 e 3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 218/98 de 17 de Julho.

1 de Outubro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO n.º 240/DGP/2004

Quadro de Pessoal – lugares aditados

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 497/99 de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro e de acordo com o nº 2 do artigo 15º, foram aditadas automaticamente ao quadro de pessoal as seguintes carreiras:

Técnico superior de assessoria de administração – 1 lugar
Técnico superior de ciência política – 1 lugar
Técnico superior de segurança social – 1 lugar

1 de Outubro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]**



AVISO n.º 241/DGP/2004

Transferência de Maria Luísa Martins Antunes Grilo

Para os devidos efeitos, torna-se público que, Maria Luísa Martins Antunes Grilo, Assistente Administrativo Especialista do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Prior Velho, foi transferida para esta Câmara Municipal, a partir de 1 de Outubro de 2004, nos termos dos nº 1 e 3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho.

1 de Outubro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]**



AVISO nº 243/DGP/2004

Nomeação – direito à carreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29 de Julho de 2004 e nos termos do artigo 29º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, a funcionária Cristina Pereira Santos Andrade Gomes, foi promovida na categoria de técnico superior de geografia assessor, com efeitos a 17 de Setembro de 2004, pelo direito de acesso na carreira, com dispensa de concurso.

7 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO n.º 244/DGP/2004

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dois lugares de técnico superior de 2ª classe

Para os devidos efeitos, torna-se pública, nos termos do nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso referido em epígrafe.

Candidatos admitidos:

Aida Maria Fernandes Lopes
Alda Maria Costa Santos
Ana Alexandra Rocha Malha Valente
Ana Carla Albuquerque Antunes
Ana Isabel Castro Gil
Ana Margarida Santos Moreira
Ana Paula Carona Henriques
Ana Paula Mónica Morais Soares
Ana Raquel Pereira Melo
Anabela Cardoso Raposo
Andreia Cristina Faria Bernardes
António Maria Correia Cardoso Lopes Quintas
Berta Mariana Bacelar Antunes Coelho
Bruno Miguel Silva Dias
Carla Alexandra Santos Correia Inácio
Carla Isabel Martins Alfarrobinha
Carlos Manuel Gonçalves Gilot
Catarina Isabel Baptista Pato Jorge
Celina Reis Lopes
Cláudia Duarte Correia Figueiredo
Cláudia Isabel Costa Paiva Silva Hipólito
Cláudia Patrícia Henriques Santinho Coelho
Cláudia Sofia Lopes Costa
Cláudia Sofia Marques Lourenço

Cláudia Sofia Sanguessuga Garcia
Cristina Maria Gerardo Ferreira
Cristina Maria Gomes Domingues Castel-Branco
Cristina Maria Santos Gonçalves Lourenço
Diogo Azevedo Pires Holbeche Beirão
Dora Isabel Faleiro Ferreira
Elisa Lopes Ferreira Costa
Emília Cardoso Moura Silva
Eva Marina Vilhena Poças
Georgea Jesus Ribeiro Pratas
Hernâni Albertino Capela Vera Cruz
Inês Isabel Silva Martins
Inês Margarida Pereira Ramos
Isa Caldeira Marques
Isabel Cristina Silva Peres
Jaime José Jacinto Correia
Joana Benedita Loureiro Gameiro Paes
Joana Margarida Reis Santos Romano
João Miguel Branco Rodrigues Nascimento
João Paulo Luís Santos
José Alberto Ribeiro Pinheiro
José Alexandre Valente Branco
José Fernando Meireles Silva
Júlio Alberto Cardoso Menezes
Lara Rute Lacerda Ferreira Mendes Pereira
Liliana Pessoa Padilha
Liliete Cláudia Ribeiro Marques
Luís Filipe Cardoso Melo
Luís Miguel Monteiro Pereira Gomes
Maria Lurdes Araújo Lopes
Maria Dulce Gama Gonçalves Castanheira
Maria Elisabete Damas Neves
Maria Etelvina Carvalho Martins
Maria Fátima Anjos Silva Pires
Maria Fernanda Freitas Silva
Maria Filomena Silva Cunha
Maria João Franco Coutinho
Maria Manuela Bile Meira Cordeiro
Maria São José Alves Laurentino Rebelo
Marisa Cristina Santos Gaspar
Miguel Alexandre Nifra Sancho
Mónica Alexandra Almeida Martins
Mónica Sofia Vaz Lopes Neves
Nelson Ricardo Moreira Coutinho Alves
Nídia Gomes Dias Reis
Nina Isabel Patrício Moreira Martins Amorim
Nuno de Jesus Travanca Cristo
Nuno Miguel Pereira Fernandes
Patrícia Alexandra Nunes Miranda Marques
Paula Alexandra Ribeiro Conceição
Paula Cristina Dias Ferreira
Paula Cristina Duarte Gomes Malaquias
Paulo António Gomes Saúde
Pedro Miguel Rodrigues Romeiro
Pedro Rodrigues
Ricardo Alexandre Pinto Sousa
Ricardo Manuel Ernesto Costa
Ricardo Nuno Santos Rodrigues Freitas Gouveia
Rita Alexandra Marques Martins
Rita Isabel Botelho Marques

Sabina Conceição Boa Morte Xavier Pina
Sandra Cristina de Almeida Bessa
Sandra Maria Pereira Santos
Sandra Nunes Bernardo
Sandrina Edviges Fernandes Pereira
Sara Patrícia Sousa Lemos
Sheila Noorali
Sílvia Alexandra Nunes Agostinho
Sofia José Rebola Cavaco
Sofia Maria Silva Pinheiro
Sónia Adelaide Rodrigues Moreira
Sónia Catarina Nunes Alves Duarte
Sónia Isabel Caldeira Romero
Sónia Maria Maia Carrilho
Susana Alexandra Rebosa da Fonseca
Susana Jesus Batista Catalão
Tânia Cristina Silva Morais
Tiago Guedes Madeira
Vânia Isabel Narigueta Santos Alexandre
Vera Filipa Garcia Carvalho Pinto

Candidatos excluídos:

Alice Fátima Palma Fernandes Ramos – c) e e)
Daniela Silva Igreja - c)
Gabriel Carreirinha Correia - c) e b)
Joana Rita Godinho Domingues – a)
Maria Moisés Salgado Pereira Coutinho - a)
Nuno Gonçalo Silva Bragança - b) e c)
Paulo Manuel Conceição Benvindo – d)
Sílvia Maria Antunes Mota - b) e d)
Soraia Silva Salgado - c)
Teresa Alexandra Cabrita Sequeira Serpa - a)
Valentim Calandula - d)
Vera Lúcia Pinheiro Machado - c)

- a) Por não possuir as habilitações literárias exigidas no aviso de abertura;
- b) por não mencionar os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
- c) por não ter entregue cópia do certificado de habilitações, conforme o exigido no aviso de abertura;
- d) por o certificado de habilitações não declarar a conclusão da licenciatura;
- e) por ter entregue a candidatura fora de prazo.

Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 34º aplicado por remissão do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, convocam-se os candidatos admitidos, ao concurso mencionado em epígrafe para realização da prova de conhecimentos teóricos, que terá lugar no dia 20 de Novembro de 2004, na Escola E.B. 2,3 Luís de Sttau Monteiro, sita na Rua Guilherme Henrique Soromenho, em Loures (na Rua dos Bombeiros Voluntários de Loures), das 10 Horas às 12H00.

7 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO nº 245/DGP/2004

NOMEAÇÃO

Concurso externo de ingresso para admissão de auxiliares administrativos

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara em exercício, de 31 de Agosto de 2004, Carmen Cristina Rocha Silva Pires, Paulo Jorge Guedes Lobão, Patrícia Santos Carvalho, Tiago Joaquim Catarino Godinho, Margarida Raquel Campeão Nogueira Sequerra, Carla Sofia Santos Cadete Amaro, Fernando Manuel Gomes Carreira, Vitória Teresa Martins Pinto Guimarães David Carvalho, Patrícia Alexandra Belfo Costa Lopes e Maria Irene Marques Almeida Simões, através de concurso aberto por aviso publicado no Diário da República nº 179, III Série de 5 de Agosto de 2003, foram nomeados nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, como auxiliares administrativos, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2004, estando isentos de visto do Tribunal de Contas.

Loures, 7 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO nº 246/DGP/2004

Cessação da requisição de Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida

Para os devidos efeitos, informa-se que Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida cessou a requisição na Câmara Municipal de Loures, a partir de 20 de Julho de 2004.

12 de Outubro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]



AVISO nº 247/DGP/2004

NOMEAÇÃO

Concurso externo de ingresso para admissão de oito lugares para condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente em exercício, de 3 de Setembro de 2004, António Pereira da Cruz, através de concurso aberto por aviso publicado no Diário da República nº 143, III Série de 24 de Junho de 2003, foi nomeado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2004, estando isento de visto do Tribunal de Contas.

Loures, 8 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 255, de 29 de Outubro de 2004]**